



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
27 JUN. 2011
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-1 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI nº.

01 - PL
01-00001/2009

LIDO HOJE 03 FEV 2009
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Part. Legislativa
Administração Pública
Pessoas, Transport. e Car.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE
Dalton Silveira

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgão do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III – Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN.

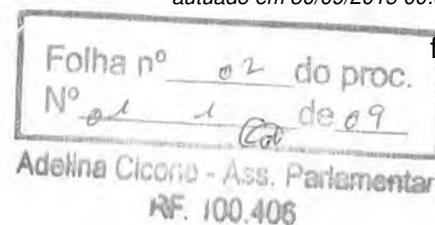
Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos incisos I e II do Art. 5º da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985.

2a 15
05 02 09
F55

Adelina Ciccone
Assistente Educacional
Registro 169.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



fls. 2

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

CAPITULO I

**DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

I – Assessorar o Prefeito na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II – Planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e Interesses dos Consumidores.

III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do proc. fls. 3
Nº 01-1 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, e registrando as soluções;

XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;

XII – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor;

XIII – Funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV – Solicitar o concurso de órgão e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I – Coordenadoria Executiva;
- II – Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III – Serviço de Fiscalização;
- IV – Serviço de Assessoria Jurídica;
- V – Serviço de Apoio Administrativo;
- VI – Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 04 do proc. fls. 4
Nº 01-1 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 8º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10 O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Conselho Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no Parágrafo 1º do Art. 55, da Lei 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no Art. 14 desta Lei.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Parágrafo único. O PROCON Municipal contará com o aparato institucional organizado e regionalizado das 31 Subprefeituras do Município de São Paulo para garantir a efetividade dos direitos do consumidor.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13 Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de defesa do consumidor;

II – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III – Gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 05 do processo 5
Nº 01-1 de 09
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV – Elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei 8.078/90;

V – Fazer editar, inclusive em colaboração com órgão oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI – Promover atividade e eventos que contribuam para orientação do consumidor;

VII – Promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14 O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

I – O Coordenador Municipal do PROCON;

II – O representante do Ministério Público da Comarca;

III – Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Participação e Parceria;

V – Um representante da Secretaria de Finanças;

VI – Um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

VII – Três representantes de associações que atendam aos pressupostos dos incisos I e II do Art. 5º, da Lei nº 7.347/85.

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 06 do proc. fls. 6
Nº 01-1 de 09
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas audiências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15 O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 16 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 horas, com qualquer número de participantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 07 do proc. fls. 7
Nº 01 - 1 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 17 Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.078/90, regulamentada pelo Decreto nº. 2.181/97, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do inciso III, do Art. 13, desta Lei.

Art. 18 O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objeto ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na recuperação de bens lesados;

II – Na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza ou dano caudado;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para o custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 19 Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – Das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Folha nº 08 do proc. N° 01-1 de 09 fls. 8
Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

II – Dos valores destinados ao Município em virtude da aplicação da multa prevista no Art. 56, inciso I, c/c o Art. 57 e seu parágrafo único da Lei nº. 8.078/90.

III – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 20 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o Art. 13.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% sobre o valor depositado.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

a) Aos danos causados ao Meio Ambiente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 09 do proc. fls. 9
Nº 01-1 de 09
Adelina Cicóna - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

- b) Aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Histórico;
- c) Aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- d) Aos danos causados aos interesses da Habitação e Urbanismo;
- e) Aos danos causados ao Consumidor;
- f) Aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos;

§ 6º O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no art. 17;

Art. 21 Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22 Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I – Zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no Art. 17 desta Lei;

II – Aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de São Paulo, objetivando atender ao disposto no inciso I deste Artigo;

III – Examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

IV – Aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc. fls. 10
Nº 01-1 de 69
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

V – Aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23 O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 24 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD:

I – Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;

II – Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos incisos I e II do artigo 5º da Lei nº. 7.347/85.

Art. 25 A Prefeitura prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 26 Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no Art. 20, parágrafo 5º.

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no Art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 11 do proc. fls. 11
Nº 01-1 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

I – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

III – Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV – Juizado de Pequenas Causas;

V – Delegacia de Polícia;

VI – Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

V – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

VIII – Associação Cívica da Comunidade;

IX – Receita Federal e Estadual;

X – Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional;

Art. 28 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29 Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 30 As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta Lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante decreto do Poder Executivo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 12 do proc. fls. 12
Nº 011-1 de 09
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

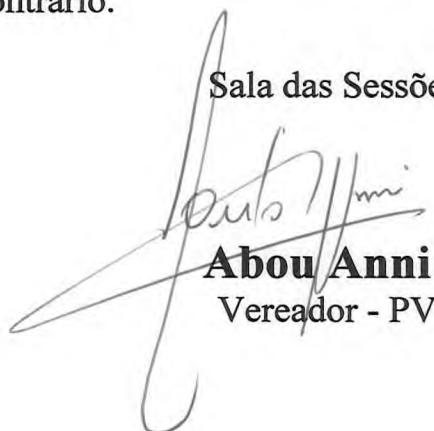
Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 31 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 32 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Abou Anni
Vereador - PV

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>13</u> do proc.	fls. 13
Nº <u>01-1</u> de <u>09</u>	
Adelina Cicona - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

Gabinete do Vereador **Abou Anni****JUSTIFICATIVA**

A defesa do consumidor no Brasil pode ser pensada a partir de dois marcos legais principais, a Constituição de 1988 e a Lei nº. 8.078/90, conhecida como Código de Defesa do Consumidor – CDC.

A Constituição se reporta em pelo menor três momentos aos direitos do consumidor. É no artigo 5º da Constituição Federal, em seu inciso XXXII, que encontramos a primeira referência ao direito do consumidor. Nesse artigo, a Constituição não deixa dúvidas quanto à importância deste direito a cidadania afirmando que caberá ao Estado promovê-la, na forma da lei. Ao tratar da ordem econômica, novamente a Magna Carta, em seu artigo 170, afirma que um dos seus princípios básicos é a defesa do consumidor. E finalmente, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a Constituição determinou que o Congresso Nacional promulgasse, em 120 dias após a sua própria promulgação, o Código de Defesa do Consumidor, o que, na prática, acabou demorando, aproximadamente dois anos, já que a Lei 8.078 data de 11 de setembro de 1990.

Com efeito, os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei, especialmente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº. 2.181/97, visando garantir os direitos dos consumidores. Verifica-se, desta forma, que as competências são concorrentes entre União, Estados e Municípios, no que se refere aos direitos dos consumidores, não havendo, portanto, relação hierárquica.

Nesse prisma, a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do consumidor – SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
Nº 01-1 de 09
Adelina Clonard - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

fls. 14

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta, por ser um importante instrumento para a garantia dos direitos de cidadania e por contribuir para um desenvolvimento sócio-econômico moderno e justo!

Sala das Sessões, em



Abou Anni
Vereador PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 02-1/09 05/02/2009 (a) 020

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/02/09

(Signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/02/09

(Signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>12/02/09</u>	AS	<u>16h</u> hs
POR	<u>Paulmundo</u>		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

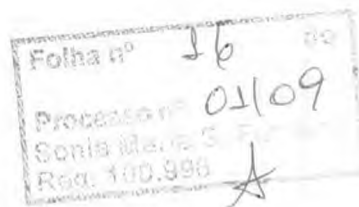
Sr(a).	<u>Paulmundo</u>
feitar pesquisa.	
SP.	<u>13/02/2009</u>

(Signature)
Paulmundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 108.926

pesquisa efetuada
17/02/2009
(Signature)



Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

PL Nº 001/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

682/06
- PL nº 346/05, de autoria do Vereador Natalini, que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Consumidores.

Cópia do projeto de lei apontado acima acompanha esta informação.

Informa-se, ainda, que o Projeto de lei nº 346/05 foi aprovado em primeira discussão e votação em 19.04.07.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2009.


Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

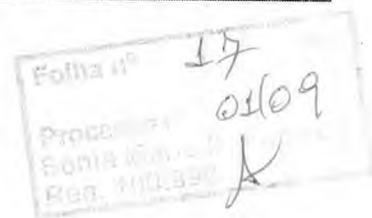
24°C 85km 1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 682 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir



PROJETO DE LEI 682/2006

do Vereador Natalini (PSDB)

""Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Consumidores e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito do Município de São Paulo, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Art. 2º - São finalidades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor:

I - estudar, planejar, elaborar e propor a política municipal de proteção ao consumidor, com medidas voltadas para a defesa dos direitos do consumidor, no âmbito do Município de São Paulo;

II- receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado sobre a matéria;

III- prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

IV - representar ao órgão competente do Ministério Público, quando for o caso, para fins de adoção de medidas cabíveis no âmbito de suas atribuições;

V- levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VI - incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população e pelos órgãos públicos municipais;

VII - difundir políticas de educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres com vistas à melhoria do mercado de consumo;

VIII - contribuir para a racionalização e melhoria dos serviços públicos;

IX - elaborar estudos sobre as modificações do mercado de consumo;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor será integrado por representantes da Administração Pública Municipal, por representantes convidados da sociedade civil, devendo ter a seguinte composição:

I - Um representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);

II - Um representante do Conselho Coordenador das Sociedades Amigos de Bairros, Vilas e Cidades de São Paulo;

III- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção São Paulo, da Comissão de Defesa do Consumidor;

IV- um representante da Associação Comercial de São Paulo;

V- um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;



VI - um representante da Associação Paulista de Medicina;

VII - um representante da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON);

VIII- um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IX - três representantes da Câmara Municipal de São Paulo, sendo dois (2) indicados pela Mesa Diretora e um (1) membro da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo;

X- um representante da Procuradoria Geral do Município de São Paulo;

XI - três representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Exmo. Sr. Prefeito.

Parágrafo único : O trabalho dos Conselheiros , considerado de relevante interesse público, não será remunerado no exercício de suas funções no órgão.

Art.4º - O Conselho terá um presidente eleito por seus membros, cm mandato correspondente a dois (2) anos, permitida uma reeleição.

Art.5º - O Conselho terá sua sede permanente em local cedido pela Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 6º - Após trinta(30) dias de sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei 9.638, de 04 de outubro de 1983.

Voltar

Imprimir



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

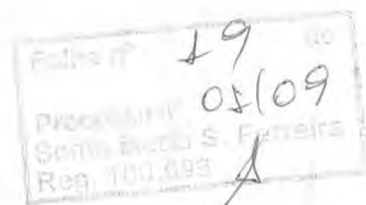
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Efetuada a pesquisa e análise prévia, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme designação do Sr. Presidente, de fls. 1.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2009.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 19-2-09 às 15h
RF _____
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R. 1001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para: _____
Se: _____
Lei: _____
Em: 04 03 2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos da 3ª do artigo 63 do R.I.

11/12/03/09 - 11:00h (Assinatura)

RECEBIDO NA PROCURADORIA
SEI: _____
EM 16/3/09
POR (Assinatura)
SAÍDA: 16/03/09 às 15:50 Lina

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segundo(m) juntado(s) sendo data de juntada(s) rubricado(s)
sob nº 20 e folha de informação nº _____
em 30/4/09

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R. 1001
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00172/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0001/09.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Abou Anni, que visa dispor sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, composto dos seguintes órgãos: Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON; Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Comissão Municipal Permanente de Normatização – CPMN.

Sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, nos termos do art. 24, inciso V, da Constituição Federal, é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre produção e consumo, e também dos Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II também da Constituição Federal.

Nesse sentido é, inclusive, a lição de Fernanda Dias Menezes de Almeida¹ para quem “a competência conferida aos Estados para complementarem as normas gerais da União não exclui a competência do Município de fazê-lo também. Mas o Município não poderá contrariar nem as normas gerais da União, o que é óbvio, nem as normas estaduais de complementação, embora possa também detalhar estas últimas, modelando-as mais adequadamente às particularidades locais”.

Cumpra observar ainda que a proposta não esbarra em vício de iniciativa, uma vez que não mais existe em nossa Lei Orgânica impedimento para projetos de lei que versem sobre a prestação de serviço público, consoante disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 28/06.

A propositura encontra, ainda, fundamento no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Para a sua aprovação, a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/9/09

¹ In Competências na Constituição de 1988, Ed. Atlas, pág. 125

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30/04/09

FOL 101

Comissão

SOLANGE INACIO DOS SANTOS

R.F. 11123
Sec. 11123

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 04/5/09

SOLANGE INACIO DOS SANTOS
R.F. 11123
Sec. 11123

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 04/05/09 às 13h

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - R.F. 11123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Ver. Domingos Dissel	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Administração Pública.	
Em: 07/05/09	
	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Data de publicação: 21/06/09	
Assinatura: TH	
Hélio Hideki Takahashi	
Reg. 11123	



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 24

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01-01 de 2009, 10186199 (a) Th

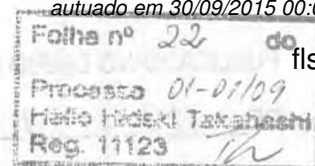
Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>José Aurélio</i>
deferido na reunião de 24.08.09 10186199
Obs. o prazo para a conclusão é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R. I.
24.08.09



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº 22 - 27/08/09
Hélio Hidoki Takanashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



fls. 26

16 - PAR
16- 00773/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 001/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, “dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências”. Alega-se, na justificativa, que a municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, uma vez que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e Ministério Público, viabilizando canais de comunicação especializados e dedicados para o uso dos cidadãos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto apresentado.

O projeto em análise demonstra-se de elevada relevância e deverá contribuir significativamente no sentido de aperfeiçoar as relações de consumo no âmbito desta Municipalidade, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

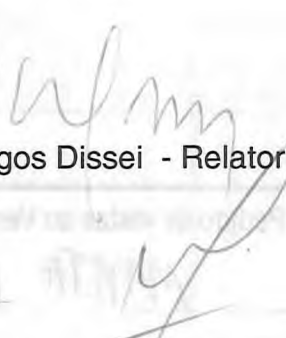
Sala da Comissão de Administração Pública, em 26/08/09.

Ver. Adolfo Quintas - Presidente

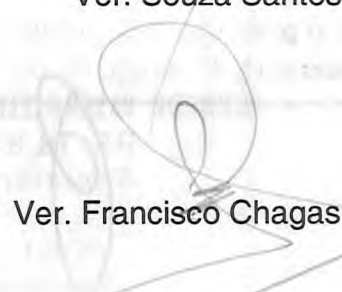
Ver. Domingos Dissei - Relator


Ver. Quito Formiga


Ver. José Américo


Ver. Souza Santos

Ver. Penna


Ver. Francisco Chagas

17 - RELCOM
17- 00825/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 08 / 09

Pág. 99 Col. 1ª

Conferido *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia,

Em 27/08/09

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 27 / 08 / 09 às 16 HS.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gularte

Para relatar,
Sala de Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: 02/09/09

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

MARTA POSTA

deferido na reunião ordinária de: 10/09/09.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Segue _____, juntado _____, neste dia
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____

Em 22 / 02 / 2010
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Secretário de Comissão
RF 10.835 / SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

Do processo n.º 01 - 001 de 20 09 Em 22 / 02 / 10 (a)

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

11 REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GOULART

Para relatar:
Sala da Comissão de Trânsito, Transportes e Atividades Econômicas.
Em: 22/02/10

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R.I.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Segu juntado nesta data

Documento e papel de informação

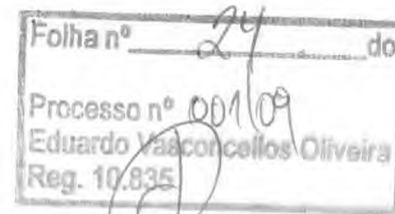
Rubricado sob folha nº

Em / /

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de Informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 24/25
Em 25/02/10
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835.
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



16 - PAR
16- 00020/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 001/09

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 001/09 de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV) instituir a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC) define uma nova ordem de proteção dos direitos sociais, ao reforçar a questão da cidadania e reconhecer a vulnerabilidade do consumidor é hoje uma necessidade para o avanço democrático.) e Decreto nº 2.181/97 (A pretensão do decreto era ver efetivamente organizado o Sistema Nacional de Defesa e regulamentado. Deu muita ênfase na função de fiscalização dos órgãos públicos de defesa do consumidor.).

Integrarão o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à prevenção de defesa do consumidor, sediadas no município, observando o dispositivo nos incisos I e II do Art. 5º (Tem a legitimidade para propor ação principal e ação cautelar dada pela redação da Lei 11.448/07 I – Mistério Público e II – Defensoria Pública.) da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos.).

A organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC-terá na sua estrutura os seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – Procon: que promoverá e implantará as ações direcionadas à formação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor. Tendo uma Estrutura Organizacional com os serviços correspondentes. (Exemplos: Atendimento ao Consumidor, Fiscalização, Assessoria Jurídica, etc).

II – Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor – CONDECON – com atribuição de atuar na formação de estratégias e no controle da política de defesa do consumidor por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores.

III – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD - tem como objetivo criar condições financeiras de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores. Também poderá ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativa ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

Ressalta-se que os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão estabelecer convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades pertinentes no âmbito de suas respectivas competências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do

Processo nº 001/09

Eduardo Vasconcelos Oliveira

Reg. 10.836

Justifica o Autor que a "municipalização do sistema de defesa do consumidor é fundamental para o sucesso da atuação do Sistema Nacional de Defesa do consumidor – SNDC, na medida em que a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, além dos ganhos em agilidade e legitimidade, possibilita pronta interação com os demais órgãos e instituições locais, como entidades civis e o Ministério Público".

No que concerne aos aspectos de mérito atinente à Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, somos **favoráveis** ao projeto de lei ora apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 25/02/10.

Vereador Juscelino Gadelha
Presidente

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereador Wadih Mutran

Goulart
Vereador Goulart
Relator

Quito Formiga
Vereador Quito Formiga

Marcelo Aguiar
Vereador Marcelo Aguiar

Senival Moura
Vereador Senival Moura

PM-BA - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

03 / 03 / 2010

167 39

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

À
Douta Comissão de **FINANÇAS**

Em 03 / 03 / 10

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03, 03, 10 às 10h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

SOUZA SANTOS

Para reunião
Sala da Comissão de Orçamento.

Em 10 / 3 / 2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue m. juntado S, nesta data

Documento S e papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 26/2

Em 22 / 04 / 10.

Paulo José Freire Ribeiro
Técnico Administrativo

RF 11335 S. André Marcon
Técnico Administrativo
SEMPRE FEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do proc.
nº 01.0001 de 20 09

Paulo Victor Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 1126

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 33 de 20
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SEM EFEITO
André Marcon
RF 1126

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 1/2009:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro com a implementação da proposta?

2º) Tem o Município deixado de arrecadar recursos tendo em vista não haver fundo específico de proteção ao consumidor?

3º) Há estudos sobre o assunto no Executivo?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Souza Santos, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Trípoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Interno. Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 27 do proc.
nº 01-001 de 20 09

fls. 34

Paulo Victor Pereira Ribeiro
Técnico Administrativo
R. 035

São Paulo, 14 de abril de 2010.

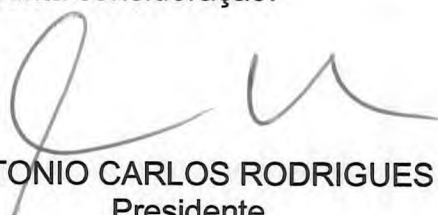
25 - OF-SGP15
25- 00127/2010

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 01/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que "dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM e Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

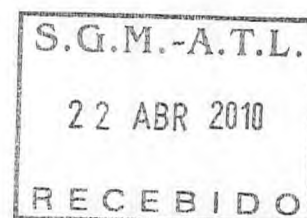
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 01/09 e pedido da Comissão Solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Eliana Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



2010-09-30 14:00:00

CÓPIA

Este documento é uma cópia do original, que encontra-se arquivado no sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de São Paulo. A cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 30/09/2015, às 14:00:00. A cópia é fiel ao original e não possui validade jurídica. A cópia é fornecida apenas para fins de consulta e não pode ser utilizada para fins de comprovação de autenticidade.

Este documento é uma cópia do original, que encontra-se arquivado no sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de São Paulo. A cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de arquivos da Prefeitura Municipal de São Paulo, em 30/09/2015, às 14:00:00. A cópia é fiel ao original e não possui validade jurídica. A cópia é fornecida apenas para fins de consulta e não pode ser utilizada para fins de comprovação de autenticidade.

Assinatura de André Marcon



Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	e papel de informação	_____	
Rubricado	_____	sob folha	5	nº 28.463
Em 23, 09, 2010				

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 36

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 443/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 127/2010
Processo nº 2010-0.112.257-3

15 - DOCREC
15- 03344/2010

Folha nº 28 do proc.
nº 01-01 de 2009

André Marcondes
RF 11264

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 01/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que “dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD”, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação dos órgãos competentes desta Prefeitura, consubstanciando o posicionamento do Executivo contrário à propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/NLJ/lgs
Resp 001-09

À SGP-15
Em 20 / 09 / 10
Angela Fordin Andreoni
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 20 / 09 / 10
15:57

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. - CFO
SP, 20/09/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
21 / 09 / 10 às 10 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n. 27 do proc. n. 01 de 2007 fls. 38

Folha de Informação nº - 10 -

do Memorando nº 230/2009-ATL III (TID.4271062).....em 21/05/2009(a).....

P.nº 048/ADI/2009

CÓPIA

Assist. Gestão Polit. Públicas
SGP. G.

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - SGM/ATL-Chefia.

Assunto: Análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 001/2009, de autoria do Legislativo Municipal - Vereador Abou Anni

SMG

Senhora Chefe de Assessoria Técnica

2010 - 0.112.257 - 3

Danubia Rodrigues dos Santos

Assist. SGM/ATL

RP-725.194

Aprazado para a devolução até o próximo 5 de junho.

Trata o presente memorando, de solicitação da Senhora Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, para que esta Pasta se pronuncie a respeito do Projeto de Lei nº 001/09 de autoria do nobre Vereador **Abou Anni**, cujas cópias, incluindo sua justificativa¹, vieram em apenso.

Veio ter a esta Assessoria de Desenvolvimento Institucional a pedido do Senhor Assessor Jurídico de SMG/AJ, em verso da inicial.

Reza a ementa do referido Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Insitui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPM, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências." (fls 2).

Resumindo o que convencionamos o Projeto de lei, vemos que:

a) artigos 1º e 2º - estabelecem a organização do "Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC" enumerando seus órgãos, acima mencionados : "PROCON", "CONDECON" e "CMPN". b) capítulo I (art. 3º ao 12) - cuida da destinação do órgão, objetivos e atribuições, estrutura organizacional, disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros por parte do Executivo, dentre outros. b) capítulo II (art. 13 a 15) - diz da instituição de "Conselho Municipal de Defesa do consumidor - CONDECON", atribuições, composição, mandatos, operacionalização de assembléias. c) capítulo III (art. 17 a 26) - pretende instituir "Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos - FMDD",

¹ Corresponde a fls 2/7 e 8/9, respectivamente, neste expediente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 de 20 09 fls. 39

Folha de Informação nº - 11 -

do Memorando nº 230/2009-ATL III (TID.4271062)....em 21/05/2009(a).....
seus objetivos, Conselho Gestor, apuração de recursos, gestão do fundo. d) capítulo IV
(artigos 27 a 33) - trata das disposições finais, cooperação técnica, convênios, dotações
orçamentárias e determina a regulamentação da lei em até 60 dias de sua publicação.

A justificativa apresentada para o PL, anuncia que o Excelentíssimo
Senhor Vereador pretende ver instituído na Administração Municipal, órgão do Executivo
à feição do PROCON estadual, mencionando para tanto dispositivos constitucionais e
normas legais, principalmente, o parágrafo XXXII ², do artigo 5º, o artigo 170 ³ da
Constituição Federal de 1988, referindo-se a importância da defesa do consumidor,
direito de cidadania e dever do Estado:

CÓPIA

"Com efeito, os PROCONs são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei, especialmente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº. 2.181/97, visando garantir os direitos dos consumidores. Verifica-se desta forma, que as competências são concorrentes entre União, Estados e Municípios, no que se refere aos direitos dos consumidores, não havendo, portanto, relação hierárquica. " ⁴ (fls 8)

Verifica-se, portanto, que o projeto de lei se caracteriza por objetivar
a criação de órgão público municipal no poder Executivo, para oferecer aos munícipes,
prestação de serviços de proteção e defesa aos direitos do consumidor.

Conquanto relevante a propositura considerada, entendemos que
projetos de lei que versem sobre matéria dessa natureza, requerem e merecem trabalhos
prévios de planejamento estratégico e não raro adentrando em questões táticas, que,
considerando os preceitos fundamentais da Administração Pública, busquem prospectar
e adequar os meios aos objetivos. Isto porque, quando da elaboração de sistemas
organizacionais, há que se apurar preliminarmente diversos elementos, funções,
interações/conexões/conflitos estruturais (internos/externos), funcionais e legais, além de
dimensionar recursos de variada espécie, que sirvam de esteio necessário à aplicação de
métodos e técnicas das ciências da administração, facilitadores para a elaboração da

² CF88 - Artº 5º - "XXXII - O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor"

³ CF88 - "Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: ... V - Defesa do consumidor; ..."

⁴ Referiu-se ao Dec. Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, que dispõe entre outras medidas, sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC; e CDC Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

2010 - 0112257 - 3

Danubia S. M. G. dos Santos
Assis. Gestão Polít. Públicas
SGP, G.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 40

André Marcon
RF 11284

Folha de Informação nº - 12 -

do Memorando nº 230/2009-ATL III (TID.4271062)....em 21/05/2009(a)..
Assist. Gestão Polit. Públicas
SGP. G.

organização formal ⁵, ajustados ainda estes com variáveis de ordem financeira e orçamentária ⁶, de cujo indispensável equilíbrio e integração, dependem a sua implementação operacional efetiva.

Em o "Direito Administrativo Brasileiro" ⁷ encontramos os seguintes apontamentos:

CÓPIA

"Nesse campo estrutural e funcional do Estado atua o moderno Direito Administrativo organizatório, auxiliado pelas contemporâneas técnicas de administração..." e logo adiante:

"... as técnicas de administração indicam os instrumentos e a conduta mais adequada ao pleno desempenho das atribuições da Administração. Assim, embora sendo disciplinas diferentes, ambas devem coexistir em toda organização estatal, autárquica, fundacional e paraestatal, a fim de bem ordenar os órgãos, distribuir as funções, fixar as competências e capacitar os agentes para a satisfatória prestação de serviços públicos ou de interesse coletivo, objetivo final e supremo do Estado em todos os setores do Governo e da Administração." ⁸ (g.n.)

Neste sentido, estimamos que o contributo de especialização e experiência do corpo técnico de servidores do Executivo, nas diversas áreas de atuação (multidisciplinares) e pelos órgãos próprios, são necessários para a análise e elaboração de projetos de modelagem organizacional da Administração Pública Municipal, por vezes pela complexidade do projeto, também e ainda por competência legal estabelecida. Tal curso de ações visa que a constituição de órgãos e unidades, os mais diversos, consideradas a suas características e especificidades, possam contar com a padronização e organização suficiente e necessária, os recursos e elementos indispensáveis para a boa execução de suas atribuições e permitindo ainda o controle e a direção adequados à consecução de suas finalidades.

Fez-se necessária breve digressão, para esclarecimento.

Das questões que sobressaem quanto ao PL em consideração:

⁵ Em princípio: Definição de Objetivos - Missão - Divisão do Trabalho - Especialização - Hierarquia - Distribuição de Autoridade e Responsabilidade - Processos e meios de Comunicação.

⁶ Vide Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000 (federal) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

⁷ Hely Lopes Meirelles - 33ª edição.

⁸ Direito Administrativo Brasileiro - Hely Lopes Meirelles - 33ª edição - pg 63 item 1.2.2.

2010-0.112.257-3

Danubia Rodrigues dos Santos
ACQ - GCM/ATL
RF 725.144



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Folha nº 32 do proc.
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 84 de 2009

fls. 41

André Marcon
RF 11264

Folha de Informação nº - 13 -

do Memorando nº 230/2009-ATL III (TID.4271062)....em 21/05/2009(a)....Jaraci Costa dos Santos
Assist. Gestão Polit. Públicas
SGP. G.

- o PROCON estadual não é constituído como órgão da administração direta e sim como Fundação de direito público, vinculada à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania⁹. O PL aqui versa sobre órgão na administração direta, carecendo ainda de definição quanto a que estrutura superior se vincularia, posto que o artigo 4º - " O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal " - faz depreender que se subordinaria diretamente ao Executivo em Chefe, o que se configura inadequado.

CÓPIA

- Não há como estimar, sem estudos detalhados por parte das unidades competentes, qual o impacto financeiro que produziria os artigos 11 e 12, que determinam que o Executivo disponibilizará recursos humanos, bens materiais, recursos financeiros e obviamente instrumentos e instalações, o que de toda sorte também depende de bem dimensionar a quantidade de funcionários, de cargos (ou talvez funções) inclusive de Direção (DAS, DAI), que referidos com denominações não usuais nos artigos 7º e 8º (assim como as unidades de estrutura organizacional - artigo 6º), não os caracteriza de forma suficiente para se saber inclusive o seu "status" hierárquico, frente aos quadros de cargos e grades salariais hoje existentes na PMSP. Aqui, lembramos novamente a existência da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

A busca de solução para tais questões sempre propõe alternativas que não devem ser escolhidas de súbito, requerendo sopesar criteriosamente os seus pontos fortes e fracos, em processo de antevisão de suas decorrências, buscando ao máximo o equilíbrio sistêmico.

Isto posto e embora sendo competência do Poder Legislativo fazer leis, permitimo-nos lembrar aqui, o que determina a Constituição Federal de 1988¹⁰, principalmente as alíneas "a", "b" e "e", inciso II, parágrafo 1º, do seu artigo 61, que confere ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa, para a proposição de leis que versem sobre a matéria aqui considerada e conexos. Ponderados, tais mandamentos

⁹ Lei estadual nº 9.192, de 23 de Novembro de 1995. Fundação instituída e regulamentada pelo Decreto nº 41.170, de 23 de setembro de 1996.

¹⁰ C.F.88 - Art. 61 - "... § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: ... II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;" (EC nº 18, de 05/02/98) ; ...; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (EC nº 32, de 11/9/2001) ...".

Pl. 16
2010 - 0.112.257 - 3

Danubia Rodrigues dos Santos

SGP/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO,
GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

33
atuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01 de 2009 fls. 42

André Marcon
RF 11264

Folha de Informação nº - 14 -

do Memorando nº 230/2009-ATL III (TID.4271062)....em 21/05/2009(a)....
deram conformação a dispositivos na Lei Orgânica do Município¹¹, que abaixo mencionamos, e destacamos, com negrito e sublinhado:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º - Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais."

Nos incisos do seu artigo 69:

CÓPIA

"Art. 69 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
XVI - propor à Câmara Municipal projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Subprefeituras, inclusive sobre suas estruturas e atribuições;"

...
XVIII - propor à Câmara Municipal a criação de fundos destinados ao auxílio no financiamento de serviços e/ou programas públicos.

Pelo exposto e ainda que reconhecendo o valor da proposição do nobre edil de São Paulo, esta Assessoria de Desenvolvimento Institucional entende haver óbices ao prosseguimento do projeto de lei considerado, sendo estes de ordem lógica quanto à aplicação de técnicas administrativas e orçamentária e outros que recomendam a melhor leitura sob o aspecto jurídico, por parte da SMG/AJ.

ADI, 21 de maio de 2009.

Adm. Roosevelt Rodrigues de Camargo
Assistente Técnico II
ADI/SMG

RRC/ics.

¹¹ Lei Orgânica do Município de São Paulo, de 4 de abril de 1990.

pe. 17
2010 - 0.112.257 - 3

Danubia Rodrigues dos Santos



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

fls. 43

Folha de Informação nº **025**do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09

Magda Pinto Riccio
 A.G.P.P. - RF 652.360.9.00
 PGM / AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

2010 - 0.112.257-3

Danúbia Rodrigues dos Santos

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 001/2009**Informação nº 827/2009 - PGM-AJC**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Trata o presente de solicitação feita por SGM/ATL de manifestação acerca do projeto de lei nº 001/2009, apresentado pelo ilustre vereador Abou Anni e que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD.

Temos, sem dúvida, questão já por diversas vezes debatida nesta Assessoria Jurídico Consultiva, como pode ser verificado pela ementa nº 11.083, que pedimos a vênha de juntar.

Na manifestação mencionada, bem como em outras tantas que tangenciaram o tema, o posicionamento uníssono sempre foi pela participação do Município de São Paulo no chamado Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, diante da competência concorrente que detém para a defesa do direito do consumidor, bem como pela possibilidade da criação de um Procon Municipal, apenas com as ressalvas da necessidade de



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

André Marcon
RF 11264

2010 - 0112.257-3

Danubia Rodrigues dos Santos

AGPP/ECM/ATL
RF 783.194

Folha de Informação 026

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14/05/09

AGPP/ECM/ATL
PGM/AGC

compatibilização das legislações federal, estadual e municipal e com propositura de veto por vício de iniciativa, uma vez que a mesma seria privativa do Senhor Prefeito, chefe do Poder Executivo Municipal, em face do inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

CÓPIA

Deveras, no parecer em questão assim foi consignado:

"O tema volta agora novamente à tona, persistindo em vício, mas com roupagem um pouco diversa, a exigir algumas reflexões

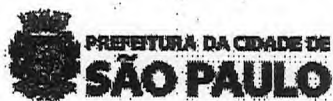
O artigo 165 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece de forma expressa:

"O Município promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, em ação coordenada com órgãos e entidades que tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços".

Somando-se ao artigo mencionado a determinação de que o Estado (leia-se "Estado" como estado federal, o que abarca os três entes federativos) promova a defesa do consumidor (artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal), bem como a leitura conjunta dos artigos 24 e 30, inciso I da Carta Magna, inevitável concluir-se pela necessidade de implantação do Procon Municipal, até para que o Município de São Paulo passe a fazer parte do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A esse respeito, o Procon Municipal Paulista já encontra perfil delineado no Decreto nº 40.202, de 27 de dezembro de 2000, faltando mesmo é sua efetiva implantação.

Com efeito, diante da previsão constitucional de competência concorrente, de previsão na lei nº 8.078/90 da atuação em defesa do consumidor



**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CÓPIA

Folha nº 36 do proc.
nº 01 de 20 09

André Marcon

Folha de Informação nº 027

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09 Magda Pinto Riccio
A.G.P.P. - RF 652.360.9.0
PGM / AJC

através de órgãos dos três entes federativos, e existente o decreto em questão, o respaldo legal para a estruturação do Procon Municipal já está dada, bastando agora ser colocada em prática.

Diante desse quadro, o que temos agora, passados já 17 anos da entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078/90) é a urgência na implementação do tal Procon neste Município, obviamente respeitada a reserva do possível, ou seja, diante de viabilidade orçamentária para tanto.

O projeto de lei, portanto, vem bem a calhar para trazer à tona o tema da necessidade supramencionada de formulação de órgão de atendimento ao consumidor em âmbito municipal, e assim, a fim de que possa cumprir realmente sua função na defesa do consumidor, seguem algumas ponderações para supedanejar tal feito.

Primeiramente, cabe dar um panorama do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC na atualidade, a fim de sabermos quais os instrumentos hodiernamente à disposição da Municipalidade.

O artigo 105 do CDC determina que “integram o Sistema Nacional de Defesa do consumidor – SNDC os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades de defesa do consumidor”.

O SNDC é, portanto, a conjugação de esforços do Estado, nas diversas unidades da federação e da sociedade civil, para a efetiva implementação dos direitos do consumidor, garantindo seu respeito na relação de consumo.

A municipalização do SNDC é fundamental para seu sucesso, pois a maior proximidade e identidade do órgão local com os consumidores e fornecedores, a óbvia facilidade ampliada de fiscalização dos estabelecimentos, e a integração de dados com os demais entes viabiliza a otimização de canais de comunicação especializados e dedicados para uso do cidadão/consumidor/munícipe.

h. 39
2010 - 0.112.257 - 3
Danubia Rodrigues dos Santos



CÓPIA

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 34 do proc.
nº 01 de 2009

André Marcon

Folha de Informação nº 028

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09
Magda Rínia Riccio
A.G.P.P. - RF 852.300.9 (M)
PM / AG

Considerando justamente essa essencialidade, e em cumprimento ao artigo 106, o Departamento Nacional de Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça efetivamente criou todo um aparato para a implantação do SNDC, coordenando-o.

Como apoio aos Municípios que desejem implantar um Procon, foi elaborado um "Guia de Municipalização da Defesa do Consumidor no Brasil", dando algumas diretrizes básicas e modelos interessantes sobre como implantar esse órgão.

Segundo o guia em questão, os "PROCON's são órgãos estaduais e municipais de defesa do consumidor, criados, na forma da lei especificamente para este fim, com competências, no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, visando a garantir os direitos dos consumidores. Verifica-se, desta forma, que as competências são concorrentes entre União, Estados e Municípios, no que se refere aos direitos dos consumidores, não havendo, portanto, relação hierárquica entre o DPDC e os PROCON's ou entre PROCON's. Os PROCON's são, portanto, os órgãos oficiais locais que atuam junto à comunidade, prestando atendimento direto aos consumidores, tendo, deste forma, papel fundamental na atuação do SNDC. Outro importante aspecto da atuação dos PROCON's diz respeito ao papel de elaboração, coordenação e execução da política local de defesa do consumidor, incluindo as atribuições de orientar e educar os consumidores, dentre outras."

Em linhas bem genéricas, as dicas que constam neste guia para instauração do Procon Municipal são:

- A) que ele seja de acesso fácil à população;
- B) que sua estrutura organizacional abranja as atividades de coordenação executiva, os serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização, assessoria jurídica, apoio administrativo e o de educação ao consumidor;
- C) e, por fim, quadro funcional compatível com a provável demanda, sugerindo então um mínimo de três servidores devidamente capacitados,



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 38 do proc.
 nº 01 de 2009

CÓPIA

Folha de Informação nº 029

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09

Magda Pinto Riccio
 A.G.P.P. - RF 652.360.9.00
 PGM / AJC

sendo preferencialmente um advogado, um profissional da área social ou de educação e uma pessoa para apoio administrativo.

No mais, apenas fornece informações sobre como criar um Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos – FMDD e modelos de livro de protocolo, formulário de atendimentos, de termo de ajustamento de conduta, termo de conciliação, modelo de auto de infração, etc. Sugere, ainda, a criação de um Cadastro de Reclamações Fundamentadas, publicizando as queixas dos consumidores.

Há que se informar também a existência, em âmbito federal, do Sistema Nacional Integrado de Informações de Defesa do Consumidor, o SINDEC, do qual podem fazer parte os PROCON's municipais, de modo que, a ele aderindo, possam ter acesso em tempo real a uma série de informações sobre fornecedores e prestadores de serviços com reclamações cadastradas nos diversos órgãos que fazem parte do sistema, o que facilita a divulgação de cadastros de reclamações fundamentadas, o conhecimento de quais as empresas que apresentam maior número de reclamações, otimização no atendimento, tudo de forma a permitir que o consumidor se previna dos maus fornecedores.

Já em âmbito estadual, temos no Estado de São Paulo a Fundação Procon SP, que conta atualmente com 188 (cento e oitenta e oito) Procon's Municipais com ela conveniados.

Deveras, também a Fundação Procon SP possui um PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, exigindo a celebração de um convênio para que um determinado município possa contar com seu apoio técnico.

Pela leitura dos termos do convênio mencionado, a Fundação Procon se obriga a prestar suporte técnico (atendimento telefônico, correio e fax, via e-mail e pessoalmente); cursos, envio regular de orientações técnicas, legislações atualizadas, releases etc; seminários, congressos, envio de cartilhas e, principalmente, a realização da fiscalização, a par de aceitar fiscais do próprio município.

mem 227 ATL tid 4269832 procon municipal

2010 - 0.112.257-3

Danubia Rodrigues dos Santos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 125.104


**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

 Folha nº 39 do proc.
nº 01 de 20 09

 André Marcon
RF 11254

Folha de Informação nº 030

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09

 Manda Pinto Ricci
ADJP - RF 11254

PGM / AGO

As multas aplicadas são cobradas pela Fundação Procon São Paulo/SP, seja administrativa ou judicialmente, ficando 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com a Fundação, retornando o restante ao Município.

Dos cinquenta por cento que retornam ao Município conveniado, dez por cento deve necessariamente ser revertido para o aprimoramento do órgão municipal de defesa do consumidor.

O convênio em questão obedece um padrão, típico de pacto de adesão, embora nada conste de expresso a esse respeito.

Essas são, basicamente, as informações e opcionais postos a disposição pelas esferas federal e estadual para municipalização do PROCON.

Há, como dito, inclusive a opção de convênio com a Fundação Procon/SP, cujo binômio custo/benefício deve ser bem analisado, ainda mais tendo em conta que não estamos tratando de um município pequeno e sem estrutura, mas do Município de São Paulo.

Destarte, exposta em sucintas linhas o atual estágio em que se encontra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, entendo que cabe ao Município de São Paulo simplesmente implantar o Procon Municipal, prescindindo de lei municipal para tanto.

De fato, diante da existência do Decreto nº 40.202/00 e todo o arcabouço legal que cerca a defesa consumerista, não vejo necessidade na promulgação de lei a respeito e que, se existisse, o que se admite a título de prolepse, seria a mesma de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dadas as implicações que traz em sua "organização administrativa" (inciso IV do §2º do artigo 37 da LOM)" (grifo nosso)

Assim sendo, ainda que pelo mérito mereça aprovação, tendo em vista a existência de decreto já regulando a questão e o inerradável de vício de iniciativa, opino pelo veto do projeto apresentado.

mem 227 ATL tid 4269832 procon municipal

 fl. 42
2010 - 0.112.257-3

Danubia Rodrigues dos Santos

fno

6



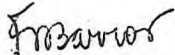
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CÓPIA

Folha de Informação nº **031**

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14 / 05 / 09

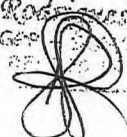
São Paulo, 14/05/2009.


FLÁVIA MORAES BARROS
PROCURADORA ASSESSORA – AJC
OAB/SP 190.425
PGM

De acordo.

São Paulo, 14/05/2009.


LILIANA DE ALMEIDA F. DA S. MARÇAL
Procuradora Assessora Chefe – Subst.
OAB/SP 94.147
PGM/AJC

fl. 43
2010 - 0.112.257-3
Danubia Rodrigues dos Santos
AGEP - ATL




**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Folha nº 01 do proc. nº 01 de 2009

André Marcon
05/11/84

Folha de Informação nº 032

do memorando nº 227/2009-ATL III TID 4269832 em 14/05/09

Marcos Pinto
ACPA - P. 40.202/00
PGM - AJC

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 001/2009

Informação nº 827/2009 - PGM-AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

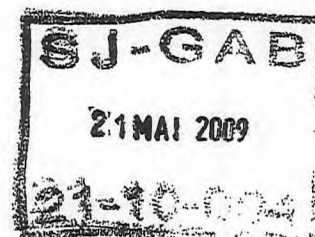
CÓPIA

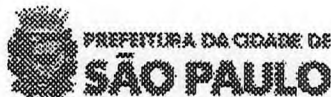
Encaminho estes autos a Vossa Excelência, com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acompanho, pelo veto do projeto de lei nº 001/2009, tendo em vista que a matéria já foi tratada no Decreto 40.202/00 e padece de vício de iniciativa.

São Paulo, 14/05/2009.

**CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 98.071
PGM**

Re. 44
2010 - 0.112.257 -
Danubia Rodrigues das Santos
AJP - SGM/ATL
05.11.1984





André Marcor
RF 11264

Folha de informação n.º 37

do Memo nº 227/2009-ATL-III em 29 / 5 / 09 (a) CRISTINA A.C. MATHEUS
TID 4269832 Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM- ATL
ASSUNTO: SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE
LEI 001/09

Informação n.º 1585 /2009-SNJ.G.

SNJ.G / ATJ
Senhora Procuradora Assessora Chefe

CÓPIA

Solicita SGM/ATL manifestação sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 01/ 2009 de autoria do nobre Vereador Abou Anni (PV).

O expediente foi encaminhado a Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral do Município para manifestação , tendo sido oferecido o parecer de fls 25/32 que conclui pelo veto, em razão do vício de iniciativa, salientando ainda que a matéria encontra-se regulamentada pelo Decreto nº 40.202 de 27 de dezembro de 2000.

Como bem ressalta a manifestação de AJC/PGM , a matéria já foi objeto de outras proposições do Legislativo, tendo sempre recebido a manifestação desfavorável em razão do vício de iniciativa.

Desta forma, em visto do disposto no inciso IV do parágrafo 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, deverá a proposição ora examinada ser objeto de veto.

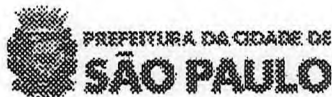
São Paulo,

Maria Sylvia Ribeiro Pereira Barretto
MARIA SYLVIA RIBEIRO PEREIRA BARRETTO
Procurador do Município
OAB/SP 65.989
SNJ.G.

De acordo.

fl. 49
2010 - 0.112.257 - 3
Danubia Rodrigues dos Santos
Ass. SGM/ATL
RF 11264

São Paulo,
Maria Fernanda Raposo de Medeiros Tavares Martins
MARIA FERNANDA RAPOSO DE MEDEIROS TAVARES MARTINS
Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
OAB/SP 84.803
SNJ.G.



Folha de informação n.º 38

André Marcon
CPF 11264

do Memo n° 227/2009-ATL-III
TID 4269832

em 29 / 5 / 09 (a) CRISTINA E. MATHEUS
Assist. Gestão P. Públicas
SNJ.G

INTERESSADO: SGM- ATL

**ASSUNTO: SOLICITA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI
01/2009 DE AUTORIA DO VEREADOR ABOU ANNI (PV)**

Informação n.º 1585 a/2009-SNJ.G.

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico Legislativa**

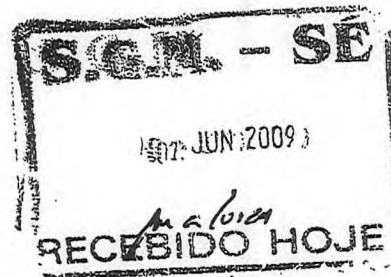
CÓPIA

Encaminho o presente com as manifestações da Assessoria Jurídico Consultiva da Procuradoria Geral do Município e Assessoria Técnico Jurídica desta Pasta, que concluem pelo veto à propositura, por vício de iniciativa.

São Paulo, 29/5/09

CLAUDIO LEMBO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
SNJ.G

fl. 50
2010 - 0.112.257-3
Danubia R. de S. S. S.
AGP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 44 do proc.
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº. de 20 09
fls. 53
André Marcon

Do processo 2010-0.112.257-3

em 13/05/2010

Folha de informação nº 53

(a) _____

INTERESSADO: SGM/ATL

CÓPIA

PÂMELA PRISONA CARNEIRO DE AGUIAR
Assistência Jurídica - DRH

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/09 – SOLICITA INFORMAÇÕES –
PRAZO: 17/05/2010

SMG AJ

Sra Chefe de Assessoria Jurídica

Trata o presente de solicitação feita por SGM/ATL para oferecimento das informações de fls. 09 acerca do projeto de Lei nº 001/2009, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

Cabe-nos prestar esclarecimentos com relação ao item 1º, e informamos que não há elementos no presente projeto de Lei para aferição de impacto financeiro, haja vista que para estimar o impacto é necessário o dimensionamento dos recursos humanos, bens materiais, recursos financeiros, instrumentos e instalações.

Com relação à estrutura organizacional (artigo 6º), não há elementos suficientes que permitam a aplicação de variáveis de ordem financeira e orçamentária. Ainda, com relação aos recursos humanos, as denominações referidas nos artigos 7º e 8º não são suficientes para se estabelecer a correlação com os quadros de cargos e grades salariais existentes na PMSP.

Vale ressaltar que este item foi bem abordado na manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Institucional, desta Pasta, cuja cópia está anexada entre fls. 13 e 17.

A consideração de V. Sª, pela competência.

São Paulo, 13 / 05 / 2010

São Paulo, 13 PR / 2010


HELENA SETSUCO ISHIDA AMANO
Diretora Depto de Recursos Humanos
DRH/CGP/SMG


DOLÓRES MARIA DOS SANTOS
Coordenadora de Gestão de Pessoas
CGP/SMG

CZL/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 54

Folha nº 45 de 2009
André Marcon
RF: 54
Folha nº 01 de 2009
Folha de informação nº 54

do Proc. 2010-0.112.257-3

em 18/05/10

(a).....
Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/09 - SOLICITA INFORMAÇÕES -
PRAZO: 18/05/2010

CÓPIA

URGENTE

ADI

SENHORA CHEFE DA ASSESSORIA

Solicito informar com a máxima urgência se existem estudos sobre o tema, respondendo, assim, ao quesito 3º contido nas fls. 9.

São Paulo, 18 de maio de 2010

Auto Antonio Reame

Auto Antonio Reame

Procurador/Assistente Técnico – AJ
Secretaria Municipal de Modernização, Gestão
e Desburocratização
OAB/SP nº 40.081



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO
E DESBUROCRATIZAÇÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do processo nº 01 de 2009. fls. 55

Folha de Informação nº - 55 -

do Processo nº 2010 0.112.257-3

em 18/052010

Thais Rosa da Silveira
RF: 754.724.2.00
SMG

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de lei nº 001/09 - informações

CÓPIA

SMG / AJ
Senhor Assessor

Em atenção a solicitação contida a fl. 54, informo não existir nesta Assessoria estudos pertinentes a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCOM.

ADI, 18 de maio de 2010.


EDNA TEREZINHA BARATTO
Chefe de Assessoria Técnica
SMG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 56
nº 01 de 2009
André Marcon
RST 1154

do Proc. 2010-0.112.257-3

Folha de informação nº.....

em 18/5/2010 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SSP

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/09 - INFORMAÇÕES

CÓPIA

URGENTE

SGP/AJ

Senhora Procuradora-Chefe

Com as informações prestadas pelas Sras. Diretora de DRH e Coordenadora de Gestão de Pessoas (fls. 53).

Efetivamente, ressalta-se que não há condições de dimensionar os recursos humanos, materiais, recursos financeiros e instrumentos e instalações que serão necessários ao funcionamento do órgão e estruturas que se pretende criar. Sem esse dimensionamento, não é possível aferir o impacto financeiro decorrente do projeto em questão.

Isto vem, aliás, reforçar o vício de iniciativa que se atribui ao projeto de lei referido, uma vez que o PL pretende criar órgão público municipal, de complexa estruturação, no âmbito do Poder Executivo (art. 4º), para o que lhe serão entregues atividades fiscalizatórias, consultivas, de assessoria do Chefe do Executivo, criação de Fundo Municipal, etc., sendo necessários substanciais recursos humanos e materiais (como se absorve dos diversos dispositivos do projeto). Com a devida vênia, a iniciativa esbarra no art. 37, § 2º, especialmente inc. IV, da LOMSP (como, aliás, constou da Informação nº 219/2007-PGM-AJC, em projeto similar de autoria dos nobres vereadores Rubens Calvo e Arselino Tatto, conforme cópia juntada nas fls. 22/29, sobretudo nas fls. 23).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº.....

do Proc. 2010-0.112.257-3

em 18/5/2010 (a) *André Marcon*
RF 1722
SERVIÇO DE REGISTRO CLASSE
Assessor de Gabinete - SGA

Ao que consta, não se dispõe de estudos, pareceres e análises que costumariam anteceder a elaboração de projeto de tal envergadura, até porque a iniciativa de tal projeto não partiu do Poder Executivo.

Pelo exposto, não há condições de atender ao quesito nº 1 de fls. 9 do presente processo.

O Quesito de nº 2 resta, ao meu ver, prejudicado, dada a generalidade de sua formulação, pois não se vislumbra correlação entre arrecadação de recursos e fundo específico de proteção ao consumidor.

No mais, enfatiza-se que esta Pasta já se manifestou no Memorando 230/2009-ATL III (TID 4271062), de que há cópia nas fls. 13/17 do presente Processo.

Assim, sugiro o encaminhamento do presente a SGM/ATL, em atendimento à solicitação de fls. 51.

São Paulo, 18 de maio de 2010

Auto Antonio Reame
Auto Antonio Reame

Procurador/Assistente Técnico – AJ
 Secretaria Municipal de Modernização, Gestão
 e Desburocratização
 OAB/SP nº 40.081



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 01 de 01 de 2009 fls. 58

Folha de informação nº.....

do Proc. 2010-0.112.257-3

em 18/5/2010 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Assistente de Gabinete - SGP

CÓPIA

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/09 - INFORMAÇÕES

URGENTE

^{MG}
~~SGM~~.G

Senhor Secretário-Adjunto:

Nos termos da manifestação retro, que acolho, encaminho o presente, sugerindo a devolução a SGM/ATL, conforme solicitado nas fls. 51.

São Paulo, 18 de maio de 2010

Paula Barreto Sarli
Paula Barreto Sarli

Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Modernização,
Gestão e Desburocratização
OAB/SP 200.265

AAR
AAR/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

nº 01 de 2009 fls. 59

André Marcondes
RF 11224

Folha de informação nº.....

do Proc. 2010-0.112.257-3

em 18/5/2010 (a).....

MÉRCIA FERREIRA CLARO
Auxiliar de Gabinete - SGA

CÓPIA

INTERESSADO: SGM-ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 001/09 - INFORMAÇÕES

URGENTE

SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Encaminho o presente a V. Sa., com as manifestações da AJ desta Pasta, que acolho, para as providências cabíveis.

São Paulo, 18 de maio de 2010

ULYSSES CARRARO

Secretário-Adjunto

Secretaria Municipal de Modernização,
Gestão e Desburocratização

AAR/PBL



Folha de informação nº 1210/2010

em 18/06/10

CÓPIA

 André Marcon
 R. 1210/2010
 GALERIA DE NAZARETH PEREIRA
 RE 605.1017 01
 PGM - AJC

do processo nº 2008.0.230.613-2

INTERESSADO: CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO : Projeto de lei nº 001/09. Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.
Informação nº 1210/2010 – PGM.AJC
DEPARTAMENTO JUDICIAL
 Senhora Diretora

Trata-se de expediente que cuida de projeto de lei sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, a Comissão Municipal Permanente de Normatização, o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

A Secretaria do Governo Municipal por meio da sua Assessoria Técnica Legislativa encaminhou o presente expediente à Procuradoria Geral para oferecimento de resposta ao quesito nº 2 formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento à fl.9.

O quesito formulado é o seguinte:

Tem o Município deixado de arrecadar recursos tendo em vista não haver fundo específico de proteção ao consumidor?

Entendo que a Secretaria de Finanças seja a Pasta competente para esclarecer tal questão, entretanto, encaminho o presente expediente a esse Departamento para que informe se alguma das alternativas





SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 52 de 61
fls. 61

André Marcon
RE 11244

Folha de informação nº 62

do processo nº 2008.0.230.613-2

em 18 / 06 / 10

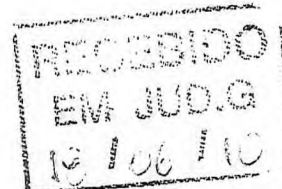
CÓPIA

VALÉRIA DE NAZARETH PEREIRA
RF 535 101 7 01
PGM, A/C

indicadas no artigo 2º do Decreto nº 1.306/94, é objeto de cobrança nesse órgão e em caso positivo, se o recurso foi destinado ao fundo específico.

São Paulo, 18 / 6 / 2010.

CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO
Procurador Geral do Município
OAB/SP 98.071
PGM



Monte

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL – JUD 33

2008-0.230.613 fls. 62
Ass. Leiza Alves Pereira
Ass. Jurídico Administrativo - JUD
RF 682.798.3

Folha nº 52 do proc.

nº 01 de 2009

André Marçon
RF 11284

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 001/09. Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

CÓPIA

JUD 43 – CHEFIA

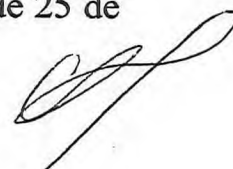
Dra. Luciana,

Em prosseguimento, encaminhamos o presente para manifestação, informando, de nossa parte, que o Município de São Paulo atua na grande maioria das ações desta unidade na qualidade de réu, motivo pelo qual as cobranças oriundas dos dispositivos contidos no artigo 2º do Decreto n. 1.306/94 aqui existentes atuamos na qualidade de executado.

Dentre os dispositivos citados, há cobranças decorrentes de multas por descumprimento em ações civis públicas que pleiteiam vagas em creche, por exemplo.

Desse modo, no que tange à competência de JUD 33, o Município não tem deixado de arrecadar porque não há fundo específico de proteção ao consumidor.

Entendemos pertinente, de outra parte, mencionarmos que tramitou nesta unidade a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 160.803-0 ajuizada pelo Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo contra dispositivos da Lei municipal nº 13.155 de 29 de junho de 2001 e do Decreto municipal nº 41.713 de 25 de



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO JUDICIAL – JUD 33

2008-0.230.613-2 RS. 63

Ass. Leila Alves Pereira
 Ass. Renato Almeida
 RF 642.733.3

fevereiro de 2002, diplomas que regulamentam a criação do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Folha nº 54 do proc.
 nº 01 de 2007

André Marcon
 RA 11264

Em razão de verificarmos certas semelhanças entre o citado Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Fundo ora em comento, encaminhamos como acompanhante o p.a. n. 2008-0.145.159-7, que cuidou da ação, para consulta.

Era o que nos cumpria informar.


ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS
Procuradora Chefe – JUD 33

CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 5455 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01 de 2009 fls. 64
André Marlon
RF 11284
em / /
Cecilia Maria Simões Pereira
A.G.P.P. Juiz
RF 315.392-42

Folha de informação nº - 66 -

do p. a. 2010.0112.2573

JUD 4 – SR PROCURADOR CHEFE

CÓPIA

Em prosseguimento, informamos que não consta em Jud 43 qualquer medida judicial em consonância com o artigo 2º do Decreto 1306/94.

São Paulo, 29 de julho de 2010.


LUCIANA SANT ANA NARDI

Procuradora do Município- JUD. 43

OAB/SP nº 173307

Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 65

Folha de informação nº

Do PA 2010-0.112.257-3

em 6 de julho de 2010

Eloiza Maria Silva Xavier
Auxiliar Técnico Administ.

Assunto: PL 001/2009. Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Decreto Federal nº 1.306/94 que regulamenta o Fundo de Direitos Difusos instituído pela Lei da Ação Civil Pública – Lei 7.347/85. Solicitação PGM a respeito da cobrança dos recursos previstos no art. 2º do Decreto. Existência de outros fundos municipais.

Jud 1 – Sra Procuradora Chefe

CÓPIA

Em seguimento ao já destacado por Jud 3, encaminho o presente com as considerações abaixo para complementação das informações no que diz respeito à competência desta Procuradoria.

Em resposta à questão formulada pelo Sr. Procurador Geral às fls. 61, informamos que não constam inscritos em dívida ativa créditos relativos aos inc. II, III e V do art. 2º do Decreto Federal nº 1.306/94.

Contudo, é necessário que destaquemos a possibilidade de inscrição em dívida ativa de créditos cujo recebimento deve ser direcionado a fundos específicos e que podem caracterizar direitos difusos em seu sentido amplo. Como exemplo citamos:

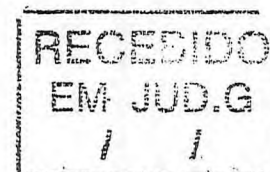
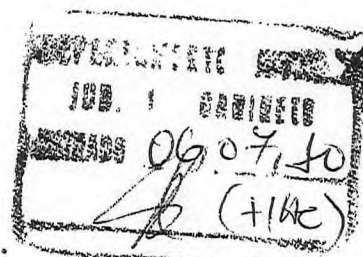
- a. FEMA – Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, criado pela Lei 13.155/2001;
- b. FEPAC - Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais, criado pela Lei 10.923/1190;
- c. FUNCAP – Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano, criado pela Lei 10.032/85.
- d. FUMCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei 11.247/92.

Com as considerações acima, encaminho para complementação nos termos de fls. 63, vº.

Mantido como ac. o PA 2008-0.145.159-7.

Atenciosamente.

William Alexandre Calado
Procurador Chefe – JUD 4
OAB/SP 221.795





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

CÓPIA

Folha de Informação nº 68 do
Processo Administrativo nº 2010.0.112257-3, em 07/07/2010

VERA OFICINA DE
Auditor Técnico Administrativo

Interessado – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto – Projeto de lei nº 001/09. Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Decreto Federal nº 1.306/94 que regulamenta o Fundo de Direitos Difusos instituídos pela Lei 7347/85. Solicitação de manifestação a respeito da cobrança dos recursos previstos no artigo 2º do Decreto 1.306/94.

JUD-1,

Senhora Procuradora Chefe,

Em prosseguimento ao já destacado por JUD3 e JUD4 a fls. 64 e seguintes, informamos que no âmbito de competência dessa Subprocuradoria não há valor em cobrança nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.306/94.

Ressaltamos, nesse ponto, que no âmbito da competência dessa Suprocuradoria, a MSP, em regra, figura como Ré em ações civis públicas ajuizadas pelos demais legitimados ativos, pelo que, em casos de valores referentes a multas ou condenações que versem sobre direitos difusos ou coletivos, a MSP figuraria como Executada.

De qualquer forma, não há qualquer cobrança em curso nesses termos, mesmo tendo a MSP a qualidade de sujeito passivo.

Outrossim, considerando o alcançado a fls. 67, também não existe qualquer execução de valores a serem remetidos aos mencionados fundos específicos.

André Malcon
RF 1124



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

Folha de Informação nº 69 do
Processo Administrativo nº 2010.0.112257-3, em 07/07/2010

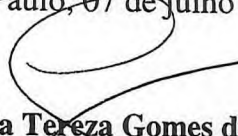
CÓPIA

VERA CRISTINA DA SILVA
Auxiliar Técnico Administrativo

Ressaltamos, em razão da competência atuar em feitos que versem sobre matéria ambiental, que há procedimentos administrativos em análise e instrução que poderão implicar no ajuizamento de ações judiciais, inclusive ações civis públicas, para reparação de dano ambiental, mas que, até o presente momento, não sobreveio ajuizamento que possa implicar em remessa de valores para o FEMA (lei 13.155/2001).

Era o que tínhamos a informar.

São Paulo, 07 de julho de 2010.


Maria Tereza Gomes da Silva
Procuradora do Município – JUD. 11
OAB/SP nº 226.452

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 58 fls. 68
nº 01 de 2009

Folha de informação nº 14

do processo nº 2010-0.112257-3 em 13/07/2010 (a).....

Interessada: Câmara Municipal de São PauloMaria Alice Nunes de Carvalho
Auditor Técnico Administrativo-002
CPF: 545.832.9.30

Assunto: Projeto de Lei nº 001/09. Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Decreto Federal nº 1.306/94 que regulamenta o Fundo de Direitos Difusos instituídos pela Lei 7.347/85. Solicitação de manifestação sobre a cobrança dos recursos previstos no art. 2º do Decreto 1.306/94.

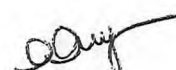
CÓPIA

JUD. 1Sra. Procuradora Chefe:

No âmbito de competência dessa Subprocuradoria, a MSP figura tanto como Ré em ações civis públicas ajuizadas pelos demais legitimados ativos, em regra, o Ministério Público do Estado de São Paulo, quanto como Autora em ações que tais, tendo por escopo as condenações judiciais de que tratam o art. 11 e 13 da Lei 7.347/85, referidas no inciso I do art. 2º do Decreto 1.306/94.

A propósito, no bojo dos autos 053.93.409787-9, ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo em face da MSP e da COHAB, com trâmite na 2ª VFP, houve condenação solidária dos Réus na obrigação de regularizar o loteamento "Jardim Sônia Ingá", sob pena de incidência de multa diária a ser recolhida ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.

Em fase de execução da multa diária pelo descumprimento, após o bloqueio *on line* das contas da Companhia de Habitação de São Paulo, por petição conjunta, as Corrés requereram ao juízo da execução a redução da multa e a destinação do valor ao Fundo Municipal de Habitação - FMH. O juiz reduziu a multa a 40% do valor fixado na sentença e manteve a destinação ao Fundo Estadual de Reparação de Interesses Difusos Lesados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº 75
do processo nº 2010-0.112257-3 em 13/07/2010 (a).....
André Marcon
RF 11254
Maria Alice Nunes de Carvalho
Assessor Técnico Administrativo - 300
RPF 546.558.9.00

A MSP agravou (o agravo de instrumento recebeu o nº 936.701-5/8-00) e o Tribunal de Justiça, que parece ter reconhecido a justiça da postulação que buscou o resguardo dos interesses da própria população do Município na seara habitacional, acabou por negar provimento ao recurso para não contrariar a lei vigente acerca da matéria, conforme v. acórdão juntado às folhas retro.

A iniciativa da procuradora oficiante na ação, Dra. Silvana Naves, contou com o assentimento inclusive do Ministério Público-Autor da demanda.

O escopo é que o dinheiro proveniente das condenações havidas no bojo das ações civis públicas, especialmente as indenizações por danos ambientais e urbanísticos com fundamento no art. 13 da Lei 7347/85, nas demandas propostas pelo Município de São Paulo (e até na condição de Réu, como no caso supra citado em que o MP Autor encampou a tese), possa ser revertido ao Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos ou correlatos.

Ocorre que tal mister depende de alteração legislativa do art. 13 da Lei 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública que limita ao fundo federal e aos fundos estaduais a destinação do dinheiro proveniente da indenização do dano causado aos direitos tutelados por essa modalidade de ação.

Permitimo-nos, pois, fazer a seguinte consideração: quer nos parecer que, s.m.j., sem a alteração na Lei Federal nº 7.347/85, o Projeto de Lei nº 001/09 que institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos não alcançará o intento de reverter a arrecadação objeto das cobranças com fulcro nas condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da referida Lei (referidos no art. 2º, item I do Decreto 1.306/94).

Era o que tínhamos a informar.
mantida e acompanhante de par. 67
São Paulo, 13 de agosto de 2010.

Luciana Oliveira Nyari
LUCIANA OLIVEIRA NYARI
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 180.078
Chefia de JUD. 12



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO JUDICIAL**

CÓPIA

Folha de Informação nº 76 do

Processo Administrativo nº 2010.0.112257-3, em 15/07/2010

Maria Alice Nunes de Carvalho
Auxiliar Técnico Administrativo-JUD
RF: 546.654.9.00

Interessado – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto – Projeto de Lei nº 001/09. Instituição do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos. Decreto Federal nº 1.306/94, que regulamenta o Fundo de Direitos Difusos instituídos pela Lei nº 7.347/85. Solicitação de manifestação a respeito da cobrança dos recursos previstos no artigo 2º do Decreto nº 1.306/94.

JUD.G – Diretoria
Senhora Diretora,

Com as ponderações das Chefias de JUD.11 e JUD.12, encaminho o presente, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de julho de 2010.


FLAVIA PASSUCCI
Procuradora Municipal – JUD.1
OAB/SP nº 195.325

RECEBIDO
EM JUD.G
15/07/10

mpa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 67
nº 01 de 2009
fls. 71

Folha de informação nº 77
André Marcon
Assist. Técnica I
JUD. G

Do p.a. 2010-0.112.257-3 em 19 / 07 / 10 (a)

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 2330 / 2010-JUD.G

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 001/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor. Remessa para resposta do quesito da SGM, quanto à arrecadação de recursos tendo em vista não haver fundo específico de proteção ao consumidor. Instrução. Restituição.

PGM.G. SENHOR PROCURADOR GERAL

Em resposta ao questionamento da Secretaria do Governo Municipal, por meio da Assessoria Técnica Legislativa, formulado às fls. 09, retornamos o presente a Vossa Excelência, com as manifestações de fls. 64/76, para prosseguimento.

Passa a acompanhar o presente, para subsidiar as análises, o p.a. 2008-0.145.159-7, que tratou da ADIN dos dispositivos da Lei 13.155/2001, que criou o FEMA, a qual foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 de julho de 2010.

LILIAN FONTELLES RIOS

Procuradora Diretora Substituta do Departamento Judicial – JUD

OAB/SP 84.155

LPA-PGM-PL 001-09 – PROCON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO-DIVISÃO DO DISPONÍVEL

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 02 do proc. nº 01 de 2009 fls. 72

André Marinho
RF 11204

CÓPIA

Folha de Informação nº 89

Do Processo nº 2010-0.112.257-3 em 02/09/2010

a).....

Inês Batchiça Peres
Assessor Técnico
SECRETARIA

INT: Câmara Municipal de São Paulo

ASS.: Projeto de Lei nº 001/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPM e Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD. Pedido de Subsídios.

SF/SUTEM

Sr. Subsecretário,

Em atendimento ao pedido de fls. 87 informamos que, até a presente data, este Departamento não tem conhecimento de abertura de conta corrente específica para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos-FMDD, bem como não identificamos créditos de arrecadação referente ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

SF/SUTEM/DEFIN, em 02 de setembro de 2010.

JOSÉ ADEMIR DA CONCEIÇÃO
Diretor do Departamento de Adm. Financeira

SF/SUTEM/DEFIN/HCP/ibp



André Marcon
R.F. 11264

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DO TESOIRO MUNICIPAL

CÓPIA

Folha de informação nº. 90

Do Processo nº. 2010-0.112.257-3.....em.....03/09/10.....(a).....

LAÍS F. DE SOUZA SEGUI
Subsecretaria do Tesouro Municipal
SUTEM-SF

INT.: Câmara Municipal de São Paulo.

ASS.: Projeto de Lei nº 001/09, de autoria do Vereador Abou Anni, que dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização – CPMN e Conselho Municipal de Defesa do Consumidor- CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD. Pedido de subsídios.

SGM / ATL

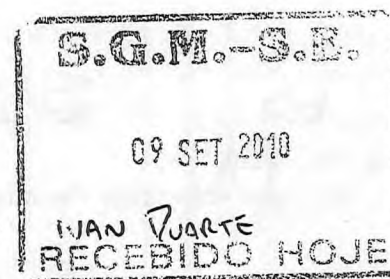
Sra. Assessora:

Com os esclarecimentos do Sr. Diretor do Departamento Financeiro, retornamos o presente.

SF/Subsecretaria do Tesouro Municipal, 03/09/2010.

HÉLIO CAMPOS FREIRE
Subsecretário do Tesouro Municipal
SF-SUTEM

SF-SUTEM/HCF/lfs





Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)
nº 65 Em 25/03/12

Vera Nica Rodrigues
RF. 101.12 - Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo n.º 01 - 001/2009 de 2010

25/03/11

Papel para informação, rubricado como folha nº 65

(a)

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Redistribuído ao nobre Vereador	<i>Taípoli</i>
Para Relatar,	
Sala de Câmara	
Em	<i>29 março 2011</i>
	<i>[Signature]</i>
	Presidente



Segue 4 juntado 4 nesta data
Documento 9 e papel de informação
Rubricado 66 a 70 sob folha 66 a 70
Em 20/04/2011

Vera Nizer Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RJ-191.129



Fls. nº 66
Do Processo nº 01 – 001/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Rf. 101.123 – SGP.15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 06 de abril de 2011

Fls. nº 67

Do Processo nº 01 – 001/2009

Vera Nice Rodrigues Ribeiro

Rf. 101.123 – SGP.15

fls. 78

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre os assuntos: PLO-02/10, do Vereador Floriano Pesaro; PL 01/09, do Vereador Abou Anni; PL 95/09, do Vereador Domingos Disse; PL 163/10, do Executivo; PL 198/10.

Para compor a mesa, chamo o representante do Tribunal de Contas Dr. Luiz Camargo.

Informo que as inscrições para pronunciamento estão abertas junto à secretaria da Comissão.

Para seu pronunciamento, chamo o assessor Sr. Dorivaldo de Almeida Pereira, do gabinete da Vereadora Noemi Nonato.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA – Bom dia a todos, estarei defendendo o Projeto 198, que dispõe sobre o atendimento de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Em primeiro lugar, informo que este projeto não está inventando nada, mas decorre de uma constatação.

A Prefeitura Municipal de São Paulo enviou uma solicitação aos diretores de escola, para que fizessem treinamento com um de seus funcionários, para o atendimento de primeiros socorros aos alunos da rede pública municipal. Foi enviado, *online*, um manual de primeiros socorros e o treinamento foi realizado.

Como diretor de escola, na época, solicitei que um dos funcionários fizesse o treinamento, depois instrui outros funcionários. Em seguida fomos checar e ler juntos o referido manual.

Na leitura, verificamos que alguns dos equipamentos e produtos previstos para utilização - como tala, manta -, não estavam disponíveis na escola, assim como não havia um local para o atendimento.

Cientes de que na escola, pelo menos na grande maioria, há carência de espaços e no projeto não há previsão de uma sala, mas que seja um local adequado, que poderia ser separado por um biombo para resguardar a privacidade do aluno acidentado da curiosidade dos demais. Também, que se coloque um armário, em qualquer outro espaço da escola, onde tivesse o mínimo de equipamentos para atender a legislação que nos foi passada pela Prefeitura do município de São Paulo. Em constatando a não existência desses materiais, esse projeto visa a suprir essa falha.

Em relação à questão financeira, o escopo desta comissão, verificamos que o recurso já existe. É o PTRF, Programa de Transferência de Recursos Financeiros da Prefeitura Municipal de São Paulo. O que estava faltando era um respaldo legal ao diretor da escola, para que efetuasse essa compra, garantindo atendimento mais digno ao aluno acidentado.

Houve um caso concreto na escola, de uma mãe gestante que foi deixar um aluno. Ela passou mal. Então, ligamos para 192, para ser feito o resgate. Até comentei com a pessoa que fez o treinamento na Prefeitura Municipal de São Paulo, de que deveríamos ter, pelo menos, uma manta térmica. Era inverno. A mãe estava na porta da escola, passando mal. Tivemos de aguardar 25 minutos, até a chegada do SAMU, para que fosse retirada a mãe. Durante todo esse tempo, ela estava tremendo e passando muito frio. Não tínhamos a manta térmica para estar acolhendo melhor essa mãe. Tivemos de recorrer ao improviso, com pessoas cedendo agasalhos, tentando minimizar o seu desconforto. O projeto é baseado em fatos concretos. Ele não tem grandes problemas de recursos, porque eles existem na escola. O projeto pretende apenas que o diretor da escola seja respaldado legalmente, para ser garantido o melhor atendimento aos nossos alunos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Como não há mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 198/10, de autoria da Vereadora Noemi Nonato.

Passemos ao próximo item, PL 01/09, de autoria do nobre Vereador Abou Anni,

Tem a palavra o Sr. Castelo Branco.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Sou professor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Vim aqui para defender o PL 01/09, que trata da organização do SMDC, Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, e institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Procon do município de São Paulo; a Comissão Municipal Permanente de Normatização de Defesa do Consumidor, também do município de São Paulo; o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, o Codecon; e cria também o FMDD, Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos.

Estamos falando em criar o Procon Municipal na cidade de São Paulo. Somos um município de

Fls. nº 68
Do Processo nº 01 – 001/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Rf. 101.123 – SGP.15

fls. 79

aproximadamente 12 milhões de habitantes. Aqui há aproximadamente cinco pontos de atendimento para toda a cidade. Além desses habitantes, consumidores, podemos multiplicá-los quase por dois, porque as empresas também são consumidoras, na maioria das suas transações comerciais.

É impossível que haja apenas cinco unidades de atendimento do Procon para essa quantidade de população. É importante salientarmos que isso vai gerar custo zero para o município de São Paulo. O Procon Municipal, nesta cidade, vai gerar custo zero, repito.

Faço uma indagação: porque que esse é o projeto 1 de 2009, e estamos no dia 06 de abril de 2011, 765 dias para aprovar um projeto que tem custo zero para o Município de São Paulo e de uma importância enorme. O Procon, será inicialmente financiado por dinheiro que vai vir do direito de fundo de Brasília, basta que o projeto seja aprovado, que ele exista para que o próprio Executivo solicite a verba para iniciar as atividades do Procon, e na sequência ele será alto sustentado com a arrecadação de multas que o próprio Procon irá aplicar. Em São Paulo temos, por exemplo, a operação de financiamento de veículos nas concessionárias espalhadas por aí. Desafio aqui, alguém levantar a mão e dizer, quem financiou algum carro e conseguiu na hora sair com contrato de financiamento na mão assinado. Normalmente existe a promessa de você receber pelo correio. Isso já daria uma multa o Município aplicar junto a concessionária de veículo e assim tantas outras e com isso implantaríamos o Procon, inicialmente, em 31 subprefeituras. O Estado, Governo Municipal, apenas teria de disponibilizar o espaço físico necessário para que o Procon possa se instalar. Até porque o recurso para infraestrutura necessária, como mencionei no início da minha fala, viria oriundo de Brasília e se alto sustentaria. Porém não vou deixar de cobrar responsabilidade do Estado. Está na Constituição Brasileira que é dever do Estado defender o consumidor. Quem é o Estado? Governo Federal, Estadual e Municipal. E nós, o Estado de São Paulo estamos atrás, estamos perdendo com o Estado da Bahia, estamos perdendo para o Estado do Ceará. Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Todos esses estados, suas capitais, já possuem seu Procon municipal. Não sei por qual motivo o Estado de São Paulo, não possui o Procon Municipal. Essa é uma indagação que deixo para os senhores refletirem ao longo do dia. É bem verdade que existe um acordo político na cidade de São Paulo, para que a defesa do consumidor, fosse realizada pela fundação Procon. O problema é que a Fundação Procon está ligada ao Estado, portanto está embaixo de um Secretário de Justiça e esse Secretário de Justiça, por sua vez dá as diretrizes de funcionamento desse Procon. O Procon Municipal seria totalmente diferente. Estaríamos criando nosso sistema de defesa do Consumidor do Município. Teria de se criar todas as coordenações que citei no início, portanto seriam órgãos independentes do Prefeito. A entidade seria alto gerida, do ponto de vista político, poderia haver as indicações políticas para compor as secretarias e os órgãos ligados ao Procon Municipal e também haveria espaço para que a própria sociedade pudesse fazer suas indicações para que essas ajudassem a gerenciar esse Procon. Seria algo parecido com vocês dizer que o nosso Banco Central é uma entidade independente assim também o Procon Municipal seria uma entidade independente do Poder Público.

Quais são as vantagens disso? A vantagem é que teríamos autonomia para criar regras e, realmente, seguir o Código de Defesa do Consumidor, para que não soframos nenhuma ingerência política, governamental, no que diz respeito à fiscalização dos estabelecimentos comerciais.

É interessante lembrar que o Estado de São Paulo foi o primeiro Estado do Brasil a criar uma delegacia do consumidor, a Decom, que funcionava na rua da Consolação. Porém, o Secretário de Justiça, na época, Marco Vinício Petrelluzzi, com uma canetada, extinguiu a Delegacia do Consumidor alegando que havia muita corrupção, ou seja, um investigador ia autuar o Carrefour, por exemplo, e voltava sem autuar.

Por esse motivo, acabou a Delegacia do Consumidor. E há dois anos reabriram a unidade de Delegacia do Consumidor na av. São João. Ainda está começando a funcionar, acho até que a população nem tem conhecimento que, hoje, existe uma Delegacia do Consumidor especializada em crime de consumo.

Portanto, não podemos ficar atrás dos Estados menores. Com todo respeito às outras unidades da Federação, mas São Paulo movimentava quase 50% do PIB Nacional. Então, não podemos ficar atrás disso.

E também não vamos tirar dinheiro do Município. O dinheiro virá da própria atividade do Procon e também dos recursos oriundos de Brasília, do Fundo Nacional de Arrecadação; porque todos os

Fls. nº 69
Do Processo nº 01 – 001/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Rf. 101.123 – SGP 15

fls. 80

Procons enviam parte de suas multas para o DPDC, que redistribui para todos os Procons municipais.

A Fundação Procon SP teria de mudar seus objetivos. O objetivo principal da Fundação, hoje, é justamente apoiar esses Procons municipais independentes. Mas, obviamente, está vinculado ao Procon estadual também o sistema de municipalização, ou seja, o Procon estadual também prevê a criação de Procon municipal, como se fosse uma filial da Fundação Procon, não muda nada, continuando sob a gerência do governo, com políticas definidas. Por exemplo, se o Governo falar “eu não quero que fiscalize banco”, o Procon não vai fiscalizar.

Recentemente, ministrei um curso aos juízes do Tribunal de Justiça e aos técnicos do Procon de São Paulo. Simplesmente, todo mundo está de mãos atadas. Há muita gente querendo fazer algo, porém, sem poder resolver nada, porque a gerência do Procon é controlada. E esse Procon municipal não teria essa gerência, as regras seriam definidas por um Conselho.

Fica uma súplica da nossa parte aos Srs. Vereadores para que acelerem o processo de aprovação do Procon municipal, pois não entendo por que não foi aprovado até agora o primeiro projeto da atual legislatura, que é o Projeto nº 01/09.

Tantos outros projetos já foram aprovados, no entanto, o projeto do Procon municipal, que é um projeto de magnitude enorme, não foi apreciado, embora já tenha passado por todas as Comissões. E não vejo motivo para o Sr. Prefeito vetar esse projeto, que só traz benefícios aos munícipes, arrecadação, visibilidade; e o cumprimento da obrigação condicional do Estado, que é defender o cidadão. Eu encerro aqui a minha fala, agradecendo a presença de todos, da Mesa aqui presente e me coloco à disposição para discutir, para sugerir mudanças, alterações.

O importante é a gente avançar no processo de aprovação do Procon Municipal e eu conto com a boa vontade dos Vereadores nesse sentido. É uma súplica que faço.

Muito obrigado. Até uma próxima oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado.

Não havendo mais nenhum participante escrito, declaro encerrada a audiência pública do projeto 1/2009.

Quero agradecer a presença do Presidente Police Neto nesta audiência pública. O Police é o último sair da Casa e o primeiro a chegar. Hoje eu pensei que seria o primeiro, mas ele ainda chegou primeiro do que eu aqui.

Quero chamar para defender o projeto o nobre Vereador Floriano.

É o PL 2/2010.

O SR. FLORIANO PESARO - Presidente Antônio Carlos, presente Police Neto, queria agradecer a oportunidade desta Comissão de Finanças me possibilitar defender nesta audiência pública este meu projeto que visa estabelecer um novo regramento institucional que é incluir, na Lei Orgânica do Município o Plano Plurianual de Cultura.

Acreditamos que, até como desejo de todo o meio cultural e de todos aqueles que acompanham os investimentos que são realizados na área, a idéia de haver um planejamento do longo prazo, de quatro anos, para determinar o volume de recursos, prováveis conclusões, prováveis incentivos às e programas que vão ser elaborados ao longo desses quatro anos.

Então, dessa forma, a idéia é que tenhamos as metas, objetivos, programas, ações constantes no Plano Plurianual e a Secretaria do Planejamento em via a esta Casa, incluindo especificamente um Plano Plurianual para a Secretaria da Cultura.

É um projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, porque assim se faz necessário, mas tem essa idéia, essa simplicidade, mas que trará o resultado muito positivo que é um maior planeja vez a área, não só para Executivo, mas para todos aqueles que militam também e que, de alguma forma, dependem de investimentos públicos na área da cultura para seu trabalho, para esse exercício.

Eram essas as minhas considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Muito obrigado, Vereador Floriano.

Declaro encerrada a audiência do PL 2/2010.

Chamo, em seguida, o nobre representante do nobre Vereador Domingos Dissei, Irineu Negrão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Presidente José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSDB) - Sr. Presidente, vim a esta Comissão, pois sabia que as audiências públicas revelam a participação da sociedade, muito importante no nosso processo legislativo.

Fls. nº 70
Do Processo nº 01 – 001/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Rf. 101.123 – SGP.15

fls. 81

Vou, neste momento, Sr. Presidente, deixar nossa reunião, mas consagrar aqui todos os esforços para que o modelo de convocação traga, a cada instante, mais a sociedade e convencer, a cada dia mais, os nossos parlamentares, os nossos colegas, da importância que se tem realizar a sustentação oral, seja pela equipe que dá suporte ao mandato, seja pelo próprio parlamentar, quando assim consegue agendar, portanto, consegue inserir na sua agenda as audiências públicas, que tem de ser um instrumento de participação da sociedade no processo de elaboração legislativa. Parece claro para a gente que toda a ausência da sociedade na elaboração legislativa impõe uma dúvida na nossa votação. Então, quando vamos ao plenário com projetos de Vereadores que passaram por duas, três, quatro ou dez audiências públicas e nelas não se revelou a participação real da sociedade, difícil é alguém acreditar que aquilo serve à sociedade.

Então, esse entusiasmo de realizar as audiências públicas em todas as fases e, em especial na Comissão de Finanças e Orçamento porque discute custo e, portanto dirá se o custo daquela política pública gera um benefício à sociedade e desse modo deve ser implementada.

Presidente Antonio Carlos, conte não só com a nossa participação, mas também com o nosso entusiasmo todas as vezes que para esta comissão chamar as audiências públicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do nobre Presidente José Police Neto. Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Irineu Negrão.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Sr. Presidente, bom dia. Sou Irineu Negrão, assessor do Vereador Domingos Dissei.

Venho aqui para defender o Projeto de Lei 95/2009, de autoria do Vereador Dissei, que pretende alterar um dispositivo da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, fazendo incluir a cobrança de ISS na corretagem de planos de saúde na mesma forma da corretagem de seguros.

Trata-se de uma propositura que pretende a justiça fiscal visto que a atividade de corretagem de plano de saúde é símile à corretagem de seguros e não vem sendo tributada no nosso Município.

Assim, espera-se que a proposta venha a ter êxito de forma a traduzir essa justiça fiscal efetuando a cobrança de 2% que é a alíquota cobrada nessa atividade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a todos. Não havendo mais nenhum inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 95/2009, do nobre Vereador Domingos Dissei.

Em seguida, chamo o representante do Executivo, Sr. Douglas Amato.

O SR. DOUGLAS AMATO – Bom dia, Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues, Srs. Vereadores, assessores. Sou Douglas Amato, da Secretaria de Finanças, Subsecretária da Receita Municipal.

Esse é um projeto de lei muito simples e dispõe sobre a extinção do crédito tributário sobre uma nova modalidade que foi criada que é da ação em pagamento de bens imóveis.

Hoje, está começando a surgir processos em que se quer pagar tributos com a dação em pagamento. Há uma comissão instituída na lei e esse projeto quer ampliar essa comissão no interesse do Município para uma melhor avaliação do imóvel. Então, mais duas secretarias estão sendo incluídas, ou seja, membros dessas secretarias estão sendo incluídos para avaliação desses imóveis que são a Secretaria de Planejamento que tem a parte mobiliária e também a Secretaria de Habitação.

O projeto de lei é sobre isso para resguardar os interesses do Município nessa avaliação.

É só isso que tinha a comentar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço ao Douglas Amato, representante da Secretaria de Finanças.

Não havendo mais nada a ser tratado no PL 163/2010, declaro encerrada a audiência pública desse projeto.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a audiência pública do dia de hoje. Tenham um bom dia.

Assistente Administrativo -
R\$ 101.125



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 71
Do Processo nº 01-001/09
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.15

fls. 83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 19 de abril de 2011

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão

11849

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 4ª audiência pública que esta comissão realiza neste ano. Chamo autoridades presentes para comporem a Mesa.

Esta Presidência, de ofício, altera a ordem desta audiência. Como não há Vereadores presentes, vamos iniciar a primeira audiência pública pelo sétimo item.

Tem a palavra o Sr. Secretário Adjunto George Tormin.

O SR. GEORGE TORMIN – Bom dia a todos. Cumprimento, primeiramente, o Sr. Presidente, nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, e o Vereador Celso Jatene. O Poder Executivo Municipal encaminhou, recentemente, à Câmara Municipal de São Paulo um projeto de lei que visa promover modificações na legislação tributária do município, aprimorando-a, simplificando diversos procedimentos, implantando medidas, inclusive de redução da carga tributária individual, além de outras que citarei. Dentro dos dispositivos desse projeto, aquele que talvez tenha um reflexo maior e mais amplo, junto à sociedade paulistana, seja exatamente a implantação do Programa da Nota Fiscal Paulistana, similar ao da Nota Fiscal Paulista. Cabe aqui um parêntese, que o Programa da Nota Fiscal Paulista, implantado pelo Governo do Estado, teve, por origem, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, implantado no município de São Paulo, nos anos de 2005 e 2006. Essa ideia já foi um sucesso naquela época, quando o nosso atual Secretário de Finanças, Sr. Mauro Ricardo, foi convidado a assumir a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo. S.Exa. levou essa ideia para o Estado, aperfeiçoando-a. Depois, implantou o Programa da Nota Fiscal Paulista, hoje um grande sucesso, repito.

Estamos agora trazendo para o município todos os aperfeiçoamentos e ideias exitosas implantadas no Programa da Nota Fiscal Paulista. Estamos agora implantando o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Ficam mantidos todos os benefícios de créditos. A porcentagem de trinta por cento do ISS pago em cada operação de contratação de serviços é expandida. Originalmente, o Programa da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, no município, beneficiava apenas os cidadãos paulistanos. Posteriormente, foi ampliado para os moradores do Estado de São Paulo, e agora estamos propondo que todos os brasileiros que vierem a São Paulo e consumirem serviços aqui possam se beneficiar desse programa. Uma outra modificação importante é que o Programa da Nota Fiscal Paulistana vai permitir o resgate dos créditos em dinheiro em conta corrente ou conta poupança.

Hoje a utilização desses créditos é restrito ao pagamento de até 50% do IPTU. Agora estamos ampliando o percentual. O resgate poderá ser feito em dinheiro, em crédito de conta corrente, e o IPTU poderá ser pago na sua integralidade. Assim, não haverá mais o limite de 50%. O programa passará a ter uma atratividade muito maior. Também estamos implantando a sistemática de sorteios, que teve um êxito muito grande no Estado. Deu um reflexo positivo no programa, no âmbito estadual. Também estamos trazendo essa ideia para o Programa da Nota Fiscal Paulistana. Em função da quantidade, do volume de notas fiscais que o consumidor de serviços solicitar, no município, também participará de prêmios e sorteios mensais.

Há também a possibilidade de que entidades filantrópicas de assistência social e da área de Saúde possam se beneficiar do programa, colaborando com a Fazenda Municipal, para angariar essas notas fiscais, fazendo o registro e recebendo créditos dessas notas. Esse é o Programa da Nota Fiscal Paulistana.

Outra modificação que estamos propondo é a ampliação do Programa de Parcelamento Incentivado. Da forma como foi feito, implantado em 2005 e 2006, de maneira pioneira dentro dos entes subnacionais, hoje estamos ampliando o programa para contentar também os fatos geradores dos exercícios de 2007, 2008 e 2009. Hoje o Programa de Parcelamento Incentivado contempla fatos geradores até 2006. Estamos incluindo três novos exercícios, para que contribuintes que, por ventura, não tenham tido condições de recolher os seus tributos, à época devida, possam fazer agora, com benefícios. Obviamente, tais benefícios nunca suplantarão o pagamento feito pelo bom contribuinte. Quem pagou em dia, em qualquer hipótese, estará pagando sempre menos do quem estiver usufruindo agora desse Programa de Parcelamento Incentivado. Isso não deixa de ser uma oportunidade interessante para esses contribuintes regularizarem sua situação, junto ao fisco municipal.

Uma outra medida é a implantação do IPTU proporcional, uma medida inovadora e pioneira no município de São Paulo. Pretendemos iniciar o recolhimento e a cobrança do IPTU no

momento em que o imóvel estiver concluso para ocupação ou quando houver a solicitação do habite-se, por exemplo, por parte da construtora. Hoje o IPTU tem uma data fixa, quando é apurado e definido o fato gerador, o dia 1º de janeiro de cada ano. Por exemplo, se há um edifício, um condomínio que fica pronto, no mês de março, por nove meses, durante o ano, ficará sem pagar IPTU. Há um prédio vizinho que já está pagando IPTU desde o dia 1º de janeiro. A ideia é fazermos a cobrança do IPTU proporcional aos meses que restam até o final do exercício. Essa não é uma sistemática inovadora em relação a outros tributos.

Por exemplo, o IPVA é dessa forma. Quando adquirimos um veículo automotor, no mês de junho, pagamos 7/12 do IPVA. A sistemática é similar ao do IPVA. Estamos trazendo essa ideia para o IPTU. Também estamos estabelecendo uma obrigatoriedade das concessionárias de serviço público de água, esgoto e energia elétrica, para que compatibilizem seus cadastros de seus consumidores com os cadastros da Secretaria Municipal das Finanças. Tal secretaria é uma entidade responsável pela locação dos logradouros, quadras e lotes na cidade de São Paulo. Então, todo o endereço oficial da cidade é coordenado por essa secretaria. A ideia é que haja essa compatibilização, para que possamos identificar eventuais construções em terrenos que não tenham sido devidamente cadastrados na Secretaria Municipal das Finanças, mas que haja, por exemplo, consumo de energia e água, e esse imóvel não esteja cadastrado conosco.

Cito outro exemplo. Por muitas vezes, um imóvel destinado a uso residencial passa a ser comercial. Neste momento, a alíquota do IPTU é modificada, e isso não é informado à Secretaria Municipal das Finanças. Com informações das companhias de telefonia e energia elétrica, será possível identificarmos uma possível ocupação empresarial de determinado imóvel, fazendo a atualização cadastral.

Hoje já há acesso individualizado a essas informações, mas a ideia é que possamos sistematizá-las, mediante a compatibilização do número do imóvel. No jargão tributário, chamamos isso de SQL, Setor, Quadra, Lote. Esse número, que identifica cada um dos três milhões de imóveis do município de São Paulo, poderá estar acoplado ou devidamente compatibilizado com endereço informado na conta, na fatura da concessionária de serviço público.

Outro ponto que estamos atacando, nesse projeto de lei, é a adoção de medidas de controle relativo a estacionamentos e serviços de *Valets Services*. Segundo o próprio setor, há cerca de 9.000 estacionamentos no município. Com relação a esse serviço, nem o próprio setor tem a noção de quantos serviços de *valets* há no município. Há indícios fortíssimos de que há uma sonegação de tributos muito alta nesse setor.

Com base apenas em números fornecidos pelo próprio setor de 9.000 estacionamentos, isso indica um potencial de arrecadação na ordem de 200 milhões de reais por ano. Hoje o município arrecada dos estacionamentos 35 milhões. Há uma sonegação de 165 milhões de reais nesse setor. Vamos implantar uma metodologia, uma sistemática nova de controle do setor, similar a esse talonário que há hoje da Zona Azul, para controlarmos os serviços de *valets* e para alguns estacionamentos. Para estacionamentos maiores, vamos utilizar uma outra metodologia. Estamos também implantando uma outra medida muito importante, um marco na administração tributária do país. Estou falando da simplificação radical que estaremos promovendo no cumprimento de obrigações acessórias. Com a nossa proposta, estamos terminando sete obrigações acessórias. São livros e modelos 51, 53, 54 e 56. Há formulários de declaração eletrônica de serviços e movimentos de serviços. Há inúmeras declarações que estamos simplesmente extinguindo. Estamos criando um documento fiscal único, a nota fiscal eletrônica de serviço, atomizada. É o nível mais elementar do controle fiscal, e será o único documento fiscal exigido dos contribuintes no município. Todas as demais declarações, livros e controles serão simplesmente extintos.

Creio que, no futuro, as demais administrações tributárias virão adotar algo semelhante. Vamos adotar a Nota Fiscal modelo único com duas vertentes, a Nota Fiscal do Prestador de Serviços e a do Tomador de Serviços, com a mesma metodologia. Estamos promovendo também algumas reduções de carga tributária, mais especificamente na área de administração de cartões de crédito e fundos. Há uma fuga muito grande desse tipo de empresas no município de São Paulo, por conta de que o núcleo coordenador ou pensante desses serviços é composto por uma equipe de pessoal bastante reduzida e muito intensivo em processamento

de dados.

Hoje colocamos um computador em qualquer lugar. Dentro do carro e levando-o para o município, montamos uma empresa de processamento de controle de cartões de crédito e fundos, repito. A ideia é resgatarmos e atrairmos novas empresas para a cidade, fazendo com que se retornem. Muitas empresas administradoras de cartões de crédito e de fundo saíram do município de São Paulo para outros municípios, pelo fato de que outros municípios estariam oferecendo condições mais vantajosas para a sua instalação.

Estamos também definindo a nova base de incidência do ISS na área de planos de saúde e serviços notoriais(?). Estamos também autorizando a transferência de depósitos judiciais, em que o município faça parte para os cofres municipais. Setenta por cento serão transferidos para esses cofres. Isso vai permitir que o município resgate um volume significativo de recursos, podendo aplicá-los na área de infraestrutura urbana, saneamento básico, construção de unidades de Saúde e creches, etc. O município tem pulverizado uma série de participações minoritárias históricas em Telesp, Cemigs e várias empresas pequenas. Esse montante gira em torno de quatro milhões de reais. Não faz o menor sentido mantermos essas ações em carteira. Então, a ideia é contratar uma corretora e aliená-las, e esses recursos serem utilizados de forma mais proveitosa, em prol da população paulistana. Há outro item, o Domicílio ao Cidadão Paulistano, que será uma central, uma caixa postal única, para que todas as unidades administrativas da Prefeitura se comuniquem com o munícipe num único local, de forma eletrônica, ágil, rápida e desburocratizada.

Também estamos solicitando dos Vereadores a autorizem o Executivo a alienar e ceder uma posterior setorialização(?) dos créditos do fluxo financeiro do PPI. Há um fluxo financeiro para os próximos exercícios e há formas de anteciparmos tais recursos, de forma que possamos também antecipar os investimentos para o nosso município.

Sr. Presidente, coloco-me à disposição para entrar em detalhes em qualquer um desses pontos que mencionei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Agradeço a presença do Sr. Cláudio Lembo, ex-Governador e Secretário Municipal de Negócios Jurídicos.

Vou fazer minha primeira pergunta. Para o advogado tributarista Fernando Lobo de Lessa, a Prefeitura pode ter problemas na Justiça. Isso é questionável e inconstitucional. Ela não pode transferir suas dívidas e vender créditos, por ser uma obrigação de direito público e não privado.

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. Com relação ao PPI, já houve essa abordagem quando aprovamos uma lei similar a essa no Estado de São Paulo. Foi feito um amplo, profundo estudo sobre essa possibilidade. Posso assegurar de que a operação que estamos propondo é absolutamente legal e constitucional. Isso fica muito claro no projeto de lei. Estamos propondo a cessão apenas do fluxo financeiro. O crédito tributário permanece com a titularidade do município. Permanece sendo cobrado pelo município, quer seja na esfera administrativa, pela Secretaria Municipal das Finanças ou pela Procuradoria Geral do Município. O crédito tributário não perde a sua característica. O que está sendo alienado é apenas o fluxo financeiro. Essa operação já foi submetida à Secretaria do Tesouro Municipal, que já a aprovou. Já foi submetida à Comissão de Valores Imobiliários, que também já a aprovou. Não há qualquer dúvida com relação à sua legalidade e à sua pertinência.

Neste momento, o Estado de São Paulo está fazendo exatamente o que estamos propondo, e a operação já está concluída. No momento, já está indo a mercado. Tem sido aprovada tanto pela Comissão de Valores Imobiliários quanto pela Secretaria de Tesouro Municipal, pela Procuradoria Geral do Estado. Com certeza, é uma operação que é absolutamente legal e legítima.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em alguma cidade, no Brasil, já se aplica o IPTU mensal. Isso não é aumento de imposto? Qual é a previsão de arrecadação? Vale a pena?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso não se confunde com o IPTU mensal. O IPTU, no município de São Paulo, permanece com as regras atuais. Ele é um lançamento anual. O fato gerador acontece no dia 1º de janeiro de cada ano. Não muda, em nada. Para os atuais três milhões de imóveis, essa proposta, praticamente, não reflete em nada. Aqui é apenas para os novos imóveis, que vierem a ser construídos. Aí, sim, no momento em que ficarem conclusos, prontos

para a ocupação, se houver solicitação de habite-se(?) ou a constituição de condomínios, neste momento, em que aqueles moradores já estiverem aptos a usufruírem de toda a infraestrutura da cidade, passarão a ser devedores do IPTU, que será cobrado proporcional aos meses que restam, até o final do exercício. Não se trata de aumento de imposto.

Há os puxadinhos, imóveis que já existem. Isso normalmente acontece em residências. Em condomínios verticais, é difícil haver puxadinhos. Em residências, onde fazem ampliações, que venham a afetar o valor venal do imóvel, essa diferença também será devida proporcionalmente até o final do exercício.

Hoje há um milhão de imóveis, no município, isentos por baixo valor, até 97 mil reais. Todos os imóveis até esse valor, no município, não pagam IPTU. Se neles for feito um puxadinho, e se não gerar um valor venal final superior à 97 mil reais, também não afetará nesses imóveis. Esses puxadinhos, normalmente, são feitos nesses imóveis de menor valor. Em imóveis de maior valor, onde houver a construção de maior área construída, quando constroem uma piscina ou uma quadra de tênis, aí sim, nesse caso em que o imóvel que está sujeito ao IPTU, se for feita a ampliação de área construída, aí se incidirá essa diferença. Haverá então um lançamento complementar do imposto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor foi brilhante. Há um lado que o senhor se esqueceu de falar. Tenho um terreno de 30 mil metros no centro. Pago IPTU?

O SR. GEORGE TORMIN – Sim. V.Exa. paga imposto territorial.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não deixa de ser um imposto. Vamos construir “x” número de apartamentos com um valor inferior a 97 mil reais. Ele passa a ficar isento.

R – Perfeitamente. Essa regra não muda.

P – Como é feito o cálculo? Há lugares em que vamos ganhar, e há lugares onde vamos perder. Vamos perder nesse caso? Quando for aprovada a planta, a pessoa para de pagar imposto?

R – Sim, mas isso já acontece hoje.

P – Não, o senhor está faltando com a verdade. Não é assim. O imposto não é anual? Não é tributado em 1º de janeiro?

R – Vai continuar dessa forma.

P – Não vai continuar. Estou perguntando, não afirmando. O imposto é tributado em 1º de janeiro. Esse terreno vai pagar “x” de imposto. Paguei a vista. Paguei “x” de imposto nesses doze meses. Quando chegou julho, construí “x” número de apartamentos, que ficam isentos. Haverá a mesma regalia. Não vou pagar esses seis meses finais do imposto territorial.

R – Essa proposta que estamos apresentando aqui não muda, em absolutamente nada, o *status quo*. Todo o exemplo que V.Exa. deu, caso não seja aprovada essa modificação, continua valendo.

P – Estamos falando do aprovado.

R – Se V.Exa. tem um imposto territorial e está pagando...

P – Vamos falar em números aleatórios. Se forem pagos dez mil reais desse imposto, desse terreno de 30 mil metros.

R – Se ali for construído um edifício, condomínio vertical, e todas as unidades fiquem abaixo de 97 mil reais, fica isento.

P – Perdeu-se a arrecadação.

R – Mas hoje é assim.

P – Hoje é assim quando virar o ano. Estou perguntando se, na metade do ano, isso vai acontecer.

R – Se, na metade do ano, acontecer isso, da mesma forma, haverá o ressarcimento do IPTU pago. Será proporcional. A proposta vale para os dois lados. E, se, eventualmente, for construído um imóvel? Quando é pago, referente ao dia 1º de janeiro de 2011, dez mil reais até o final do exercício, e, se, em julho, for construído um empreendimento...

P – O valor é ressarcido.

R – Se é totalmente isento, será ressarcido o valor, relativo ao período.

P – Estamos falando de hoje. Atualmente, não é ressarcido.

R – Hoje não.

P – Se não é ressarcido hoje, amanhã será. Qual é a previsão de arrecadação? Tenho um

terreno de 30 mil metros no centro da cidade. Ele paga um IPTU de 24 mil reais. Se houver alguma construção nele, que o auto de conclusão saia em julho e for isento, porque a construção que foi feita é menos de 97 mil reais, hoje terão de ser pagos os 24 mil reais até o final do ano. Concorde?

R – Concorde.

P – Pelo novo projeto, se esse terreno tiver auto de conclusão de apartamentos isentos, vou deixar de arrecadar seis vezes. Gostaria de saber a previsão de arrecadação. Temos arrecadação e perda de arrecadação. Na minha região, em Campo Limpo, na periferia, devem estar construindo, mais de cem torres. Então, lá vamos perder arrecadação.

Por isso que eu pergunto: qual a previsão da arrecadação? Vale a pena?

R - A previsão, com essa medida, é algo em torno de 40 milhões de reais ao ano.

O exemplo que o senhor citou de pagamento de 1º de janeiro de 2011.

P - Exemplo não. É a realidade.

R – Realidade, então. No dia 1º de janeiro de 2011, o proprietário pagou 24 mil reais de imposto. Em junho, o prédio ficou pronto e foi instituído o condomínio, no qual todos são isentos. O senhor pode pedir hoje o ressarcimento de cinco meses na Prefeitura.

Significa que o procedimento já funciona assim, ou seja, essa perda de receita já existe. Qualquer empreendimento, concluído no meio do ano e que pagou o imposto a maior, já pode solicitar o ressarcimento. Prefeitura não pode fazer o contrário: cobrar do empreendimento, que ficou pronto em julho, o ano todo.

Existe regulamentação do que o Fisco perde; só não existe sobre que ele ganha.

P - O senhor tem certeza?

R – Absoluta certeza.

P – Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Reaberta a sessão, tem a palavra ao Sr. Secretário para maiores esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN – Primeiro, Sr. Presidente, peço desculpas porque devo ter entendido errado quando conversei com o Subsecretário da Receita Municipal, o qual me passou a informação. Devo ter compreendido de forma equivocada. Portanto, passarei a palavra a ele, que é um técnico da área e pode informar corretamente sobre o assunto.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, peço desculpas, porque acho que não foi falha do Dr. George. Conversávamos, e passei a informação. Talvez, o Dr. George a tenha entendido errado.

Mas, vamos falar do IPTU tal como é hoje. Se o senhor tiver uma isenção no meio do ano ou durante o exercício, tudo ocorrerá somente em 1º de janeiro do exercício seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Foi exatamente o que afirmei.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Com a introdução dessa nova lei, tudo acontecerá de modo proporcional, mesmo a isenção.

Voltemos ao exemplo dado anteriormente: se, em julho, houve um desdobro do seu imóvel, ou seja, passou de terreno para prédio vertical, residencial, e ficou na faixa de 97 e 587, referente ao valor venal de isenção, e o senhor já pagou o IPTU total do terreno. Como houve isenção do meio do ano até dezembro, o senhor receberá uma devolução automática de tributo dessa proporção de julho a dezembro. Então, esses avos serão devolvidos automaticamente ao contribuinte que poderá receber por meio de ordem de pagamento no Banco do Brasil.

Na realidade, estamos transformando...

P – Minhas perguntas são: como é hoje e como será com a aprovação do projeto. Por isso perguntei a previsão da arrecadação, porque estão prevendo, exatamente, só o que irão arrecadar e se esquecendo do que perderão.

Volto a afirmar: vocês são pilotos de escrivania. Nós, Vereadores, andamos pela Cidade. Na minha região, há de 100 prédios serão isentos. Quero saber se isso foi calculado nessa previsão. Essa é a pergunta que fiz.

R – Sim, senhor. Foi calculado.

A previsão, que o Dr. George falou ao senhor, entre 30 e 40 milhões.

O senhor pode fazer uma conta de português: o crescimento vegetativo dos imóveis na cidade de São Paulo é de 1,5% a 0,75%. Pela arrecadação de 4 bi, o senhor terá, mais ou menos, 30 ou 40 milhões de arrecadação, compensadas as imunidades e isenções, e desses citados pelo senhor que passaram de terreno para área construída isenta.

No cálculo dessa previsão já foram contemplados todas as compensações, inclusive, das imunidades e isenções.

P – Segundo a conversa que tive ontem com Sehab, a Secretaria de Finanças não pediu levantamento dos imóveis que estão sendo construídos na periferia.

R – Mas, historicamente, temos o cálculo do crescimento vegetativo da cidade de São Paulo – acho que até melhor do que a Secretaria de Habitação. Portanto, temos esses cálculos em mãos e podemos inferir quantos imóveis isentos houve nos últimos 10 ou 5 anos. Temos esses cálculos mais precisos do que qualquer outra Secretaria.

P – Está ok. Então, eu tinha a razão. Não é?

R – Sim, senhor.

P – Tem a palavra o Vereador Celso Jatene para um aparte.

O SR. CELSO JATENE – Ainda sobre o tema, pergunto ao Sr. Secretário – inclusive porque foi citado num debate em que participei em uma rádio e acho que precisa ficar claro para a população: essa regra não valerá a partir da aprovação do projeto, mas, sim, a partir do ano que vem. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Exatamente. Confirmo.

P – Por conta do princípio da anterioridade e da anualidade do tributo. É isso?

R – Exatamente.

P – É importante que friseemos isso para a população, que fica com dúvidas, porque entende que se o projeto foi aprovado no final de abril e no começo de maio, em junho já será pago o imposto.

Assim, essa regra do IPTU somente passará a vigor a partir de 2012.

R – Exatamente, só para os imóveis conclusos e entregues a partir de 1º de janeiro de 2012.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passarei à segunda pergunta: vários artigos remetem ao regulamento. Isto é, dá poderes ao Executivo para legislar via ato infralegal. Isso é o mesmo que assinar uma autorização em branco?

R – Há algumas referências no Projeto de Lei que encaminha para o regulamento, nas referências, basicamente, a procedimentos e formas de cobrança, prazos, ou seja, situações muito específicas.

O conteúdo obrigatório está previsto em lei, ou seja, a ocorrência do fato gerador, o responsável pelo recolhimento do tributo e todas as outras disposições previstas no Código Tributário Municipal e Nacional constam da lei. Com relação a prazos de recolhimento e formas de cobrança, para a lei não ficasse extremamente detalhada, optamos por delegar ao Executivo a regulamentação.

Por exemplo, no caso dos sorteios da nota fiscal paulistana, há a previsão de sorteios, mas não a explicação de qual o valor do prêmio, em que dia ocorrerá. Esses detalhamentos não constam da lei, realmente, por opção, e, também, porque, diante da necessidade de alguma modificação, ficaríamos engessados.

Em resumo, todos os dispositivos legais exigidos, tanto pela Constituição quanto pelos Códigos Tributário Nacional e Municipal, estão previstos na própria lei.

P – Muito obrigado.

No sorteio da nota fiscal paulistana, abre-se a possibilidade de disponibilização de créditos para entidades de assistência social?

Estou sendo meio chato, porque, infelizmente, o projeto foi aprovado por cinco Vereadores da Comissão de Finanças em cinco minutos e com uma redação de duas linhas.

Nada tenho contra o projeto nem contra o Governo. Só estou querendo discutí-lo, um pouco em razão de sua envergadura, e, por isso, faço agora essas perguntas.

R – A nossa função, enquanto Executivo, que apresentou esse projeto de lei, é prestar todos os esclarecimentos.

O SR. GEORGE TORMIN - Claro. E a obrigação, função, do Executivo, encaminhado o projeto de lei, é de prestar todos os esclarecimentos.

Com relação ao sorteio, o que nós previmos aqui – não somente no sorteio, mas no programa

como um todo – é que entidades beneficentes da área de assistência social e da saúde possam se beneficiar. E por que isso?...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É só isso. Vou dar continuidade à minha pergunta.

No Estado, soubemos de problemas com relação à indicação de entidades fantasmas e utilização indevida de crédito de pessoas físicas. Como vamos coibir isso?

O SR. GEORGE TORMIN – Isso já está previsto nesse projeto. De fato, ocorreram problemas no Estado em que foi permitido que as entidades de assistência social e de saúde pudessem receber créditos, não somente pelas notas fiscais que elas recolhiam dos estabelecimentos e digitavam no sistema para receber o crédito, mas também que as pessoas físicas transferissem seus créditos a essas entidades filantrópicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor estava lá e viu a confusão. Então, como coibir?

O SR. GEORGE TORMIN - Como é que foi coibido? Os maus acabam prejudicando os corretos, mas nesse caso tivemos de tomar uma medida radical. Nós não permitimos mais a transferência de crédito de pessoas físicas para as entidades sociais. Pronto. Com essa medida, elimina-se qualquer possibilidade de fraude dentro do sistema.

É uma medida relativamente simples que prejudicou as entidades assistenciais sérias, mas foi a forma que encontramos para que não houvesse mais nenhuma possibilidade de fraude no sistema.

O SR. CELSO JATENE – Eu queria que o Sr. Secretário desse uma explicação um pouco mais detalhada, porque ainda faço um pouco de confusão em relação a isso.

Num primeiro momento, existia o fato de que as pessoas andavam com o CNPJ das empresas que queriam contribuir e pediam que a Nota Fiscal Paulista fosse emitida com aquele CNPJ. Isso acabou gerando problema na declaração do Imposto de Renda das entidades. Não é isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Eu até acredito que isso tenha ocorrido e ainda ocorra, mas sempre condenamos esse tipo de procedimento.

O programa prevê que apenas aquelas notas fiscais cujo consumidor não esteja identificado – ou seja, que a pessoa não quis se identificar por algum motivo – devem ser recolhidas pelas entidades filantrópicas, que irão digitá-las num aplicativo específico para receber aqueles créditos. E a entidade não entra na nota fiscal como consumidora daquele produto ou serviço, embora algumas entidades tenham feito isso, de fato.

O SR. CELSO JATENE – Esse foi o grande problema. Num primeiro momento, o cidadão não fazia questão da Nota Fiscal Paulista. Chegaram até a fazer alguns adesivos de algumas entidades com o CNPJ induzindo as pessoas a declararem aquele número de CNPJ na nota fiscal.

Isso acabou gerando problema até na hora da declaração de imposto de renda dessas entidades, então, passou a ser a nota fiscal comum, ou seja, aquela sem identificação, que vai para as entidades. É isso?

O SR. GEORGE TORMIN - Essa é a previsão desde o início do programa, no caso da Nota Fiscal Paulista e da nota fiscal paulistana também. Quer dizer, são destinadas para as entidades filantrópicas apenas notas fiscais em que não houve identificação do adquirente do bem ou do serviço. Sempre foi assim no Estado e estamos trazendo essa mesma metodologia.

O SR. CELSO JATENE – Talvez o senhor não saiba responder isso, mas por que houve esse momento de colocar o CNPJ das entidades nas notas?

O SR. GEORGE TORMIN - Ficava mais fácil para as entidades. Várias entidades estiveram lá conosco. Hoje, as entidades têm o trabalho de digitar as notas fiscais. Se colocar o CNPJ delas no momento da compra, já está digitado.

Então, era mais uma comodidade por parte das entidades filantrópicas, porque elas pediram isso e nós nunca aprovamos.

O SR. CELSO JATENE – Quer dizer, a regra será a seguinte: para poder encaminhar para as entidades a nota fiscal paulistana terá de ser uma nota fiscal sem a identificação do consumidor?

O SR. GEORGE TORMIN - Sem a identificação, porque senão cria-se uma operação comercial fictícia, em que não foi aquele o consumidor daquele bem ou daquele serviço. Então, não é

correta a utilização dessa forma.

O SR. CELSO JATENE – É porque a minha ignorância diz o seguinte: por exemplo, no caso da Nota Fiscal Paulista, quando não há a identificação, ela perde a característica de Nota Fiscal Paulista e passa a ser nota fiscal normal.

O SR. GEORGE TORMIN - Nota Fiscal Paulista, na verdade, é um nome fantasia do programa. Todas são notas fiscais que fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista. Algumas têm a identificação do consumidor, que receberá o crédito diretamente; aquelas que não têm a identificação também fazem parte do programa e podem ser utilizadas por entidades filantrópicas também no âmbito do programa, ou seja, está prevista no programa essa utilização. Portanto, todas as notas, com ou sem CPF, fazem parte do programa Nota Fiscal Paulista; e todas elas têm um canal diferente de entrada no projeto.

O SR. CELSO JATENE – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Anuncio a presença do Vice-Líder do Governo, nobre Vereador Dalton Silvano – sem partido.

Sr. Secretário, essas sucessivas reaberturas do PPI com novos débitos a serem incluídos não podem gerar um aumento de inadimplência e sonegação?

Na verdade, estamos dando o perdão para juros e multa; e, com isso, penalizando as pessoas que pagam religiosamente seus impostos em dia. É o artigo 6º.

O senhor sabe que estou aqui há algumas legislaturas, e todas as obras clandestinas que havia em São Paulo ele falou “não vamos fazer nada porque nessa legislatura haverá anistia”. Eu tenho alguns imóveis. E o Dr. Claudio Lembo então deve parar de pagar tudo diante do número de imóveis que tem. Para de pagar porque daqui a pouco vem o PPI. Não tem juro, não tem multa.

Qual é a estratégia da Secretaria de Finanças em fazer isso? Penalizar o bom pagador?

O SR. GEORGE TORMIN - Como eu havia mencionado inicialmente, o PPI nunca pode ser um instrumento de estímulo à inadimplência.

O bom contribuinte sempre pagará menos do que aquele contribuinte que está em débito com o fisco municipal. Mesmo com o PPI, não há isenção completa de juros e multa, há uma redução de juros e multa; e no parcelamento, que é feito depois, há incidência de atualização monetária e de juros.

Então, em qualquer hipótese, quem optar pelo ingresso do PPI, sempre estará pagando mais do que aquele com contribuinte que pagou seus tributos em dia. Não há dúvida disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O senhor não respondeu. Não temos dúvida de que o parcelamento incide em correção. O que perguntamos é o seguinte: haverá esse perdão de juros e multas?

O SR. GEORGE TORMIN - Não há perdão, há uma redução.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Qual é essa redução?

O SR. RONILSON - Há uma redução realmente. Quem paga à vista, reduz 100% dos juros moratórios e até 75%...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não, não. Dr. Ronilson, o senhor é muito habilidoso, então vamos fazer a pergunta que possa esclarecer aos assessores e vereadores que estão aqui, e os vereadores que aprovaram o relatório na terça-feira. Eu não paguei o tributo de 2009. Hoje, se eu chegar na Prefeitura eu tenho o quanto será de multa e de correção?

O SR. GEORGE TORMIN – Então, quando o senhor não paga o tributo, o senhor tem a correção monetária mais uma multa de 0,33% ao dia, limitado a 20%. E há juros moratórios de 1% ao mês, vencendo no mês subsequente. Quando o entra no parcelamento, no PPI, se for aprovado, o senhor tem a redução dos juros de 100% e na multa de 75% desde que seja pagamento a vista. Se o pagamento for parcelado, pode ser parcelado em até 120 meses, há redução na multa de 50% e nos juros de 100%. Não mexe no principal corrigido. Está se mexendo nos juros e na multa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu pago metade da multa?

R – Sim senhor. E 100% nos juros moratórios, o senhor tem a redução de 100% no juro moratório. Então, é uma redução nos juros e na multa, no principal corrigido não está se mexendo.

P – Acabo de receber da assessoria do Vereador Aurélio Miguel: “A PPI trata da anistia de

tributos municipais. Quanto ao mérito a repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência. A dívida ativa em 31/12/2007 era 28,2 bilhões; e em 31/12/2010 estava em 47 bilhões. Diferença em três anos de 12,5 bilhões”. Essa é a realidade?

R – Eu não tenho os números exatamente, mas é aproximadamente isso mesmo, é verdade. Agora, a nossa dívida ativa se compõe em dívida ativa tributária e não tributária. Não sei como está composta...

P – Tudo.

R – As duas juntas, não é?

P – Tem uma outra pergunta: condicionar a perda da isenção aos contribuintes que deixarem de entregar uma simples declaração anual é ilegal e imoral? Esse é o artigo 10.

R – Desculpe, eu não compreendi... (Pausa) Ah, está bem. Estamos prevendo aqui é que as pessoas que possuem algum tipo de isenção com relação ao IPTU, que elas não vão perder a isenção. Estamos aqui prevendo que para que venham a ter a isenção que apresentem anualmente um pedido de isenção. Pedido esse que será analisado pela Secretaria de Finanças para verificar se todas as condições para aquela isenção são válidas. Que a gente possa então continuamente, a cada 1º de janeiro de cada ano, ao se fazer o lançamento do imposto considerar que aquele imóvel está isento. O que está previsto no art. 10 é que o pedido de isenção seja feito previamente à data do fato gerador para que haja tempo hábil do fisco analisar o pedido e conceder a isenção para o ano seguinte. Basicamente, é isso.

P – Queria que o senhor respondesse a próxima pergunta, ela se refere ao art. 18º. Verificamos que a responsabilidade tributária do ISS em substituição tributária do ICMS deve ser em casos excepcionais e não regra. O senhor sabe melhor do que ninguém, o senhor estava no Estado. No Estado há hoje milhares de processos de retificação e restituição do imposto, prejudicando sobremaneira os contribuintes. Essa informação nos foi dada pelo atual Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo.

R – O art. 18º prevê a emissão, como disse ao início, da nota fiscal eletrônica pelo prestador de serviços. E no caso do tomador de serviço, em vez de fazer todas as declarações, ele vai emitir uma nota fiscal de tomador ou de entrada de serviço. A vantagem para os tomadores e não ter mais de se preocupar, principalmente o responsável tributário, em conhecer a legislação de ISS do Município, se houve alteração, qual a alíquota incidente, nada disso. Ele vai acessar o site da Secretaria, se ele recebeu um serviço, uma nota fiscal, ele vai digitar os dados na NF e o sistema da Prefeitura vai identificar se está correta a alíquota, se há pendência com relação ao prestador. O próprio sistema da Prefeitura vai dar todas as informações para o tomador fazer o registro do serviço que contratou. Hoje é feito *off line*, fora do sistema. Pode então cometer algum erro no processamento, na declaração e pode vir a ser punido pela legislação municipal. Com a criação da nota fiscal eletrônica de tomador de serviço todos os problemas acabam porque o modelo, a inteligência do sistema estará no site da Secretaria de Finanças. Só terá de se preocupar em registrar a operação no sistema. Simplifica então enormemente para o tomador de serviço a eliminação de declaração acessória.

P – Muito obrigado. A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal identificou que delegar ao regulamento casos de responsabilidade tributária fere o Código Tributário Nacional. Logo, é ilegal e inconstitucional o parágrafo 10 do art. 18º. Infelizmente, a nossa Comissão de Justiça não conseguiu detectar.

R – O que está previsto nesse artigo...

P – O senhor está com ele em mãos? Gostaria que o senhor lesse o artigo 18º, parágrafo 10. (Pausa)

R – O que está previsto nesse artigo, deixa-me explicar a ideia do artigo e depois explico o parágrafo. Estamos prevendo que em algumas situações o ISS tem dois responsáveis. A lei federal estabeleceu dessa forma. Em alguns serviços é responsabilidade do prestador e em outras situações é feito onde o serviço é realizado, muitas vezes pelo tomador de serviço. Existe responsabilidade tributária tanto do prestador quanto do tomador. Propomos então que no Município de São Paulo, para as empresas localizadas no Município de São Paulo em que o prestador e tomador estejam na área geográfica Município de São Paulo, que em situações específicas possamos modificar a relação. A responsabilidade pelo tributo que era do prestador, não mais é do prestador, nesse caso quero que seja do tomador. Estamos especificando em algumas situações, só para contribuintes localizados no Município de São

Paulo, tanto prestador quanto tomador, que algumas situações previstas em lei possam ser modificadas no interesse da administração tributária. E esse parágrafo 10 está permitindo que obedecida à condição de estarem os dois no Município de São Paulo que o Poder Executivo possa incluir novos serviços na relação.

P – Secretário, como é hoje e como será amanhã? Digo “amanhã” porque o projeto vai ser aprovado. A base é grande do Sr. Prefeito, então vai ser aprovado até com tranquilidade. O pessoal não vai ler, mas vai apertar o botão.

R – Vou citar um exemplo. Uma lavanderia é responsável pelo recolhimento do tributo. Ela recebe a demanda do serviço, processa o trabalho, entrega para o tomador, gera a nota fiscal e paga o tributo.

Pode ser que em algumas situações em que essa lavanderia esteja prestando o serviço...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é assim? Fui até lá e mandei lavar um terno.

O SR. GEORGE TORMIN - É assim. Isso. Quem é responsável pelo pagamento do tributo?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - A lavanderia.

O SR. GEORGE TORMIN - A lavanderia. Agora, se ela presta serviço para um hotel, motel, ou para um hospital, pode ser que a administração tributária entenda assim: “Lavanderia, não será você a recolher o tributo. Quem recolherá será o hospital ou será o hotel. Quando ele tomar o serviço, ele retém o imposto e ele recolhe para nós”. Nesse caso, estamos modificando a responsabilidade do recolhimento do tributo, que deixa de ser da lavanderia e passa a ser do tomador do serviço.

Então, o *caput* desse artigo estabelece alguns serviços já identificados como sendo adequados a esse artigo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Hoje é a lavanderia que paga. Se ela lavar para o hospital, seja a colcha, por exemplo, quem paga é a lavanderia. Mas, pelo projeto, quem será?

O SR. GEORGE TORMIN - Pelo projeto, se a administração tributária entender que, em algumas situações, é mais adequado que o hospital recolha, e se a lavanderia e o hospital estiverem dentro do Município de São Paulo, o Poder Executivo dirá o seguinte: “Lavanderia, não é você mais que recolherá e, sim, o hospital”.

E caso a caso, setor a setor, atividade a atividade, para determinada atividade, não é o contribuinte, é para determinada atividade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Bom dia, senhores Vereadores, senhores secretários, Sr. Secretário Lembo, Sr. Secretário Mauro, fiquei com a seguinte dúvida: é o Executivo quem decidirá? Quem vai decidir se cobra do tomador ou do prestador de serviço é o Executivo.

O SR. GEORGE TORMIN - O recolhimento do tributo deve ser feito por qualquer uma das partes que esteja intervindo naquela operação, que tenham parte na operação do fato gerador.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tudo bem. Mas quem decide isso é o Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Aí, nesse caso, estamos propondo que a Câmara de Vereadores...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Delege ao Executivo?

O SR. GEORGE TORMIN - Que autorize o Município, quando ambos forem do Município de São Paulo, pois nós não podemos fazer isso se um dos intervenientes estiver localizado em outro município, não podemos intervir.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Qual é o critério, Sr. Secretário?

O SR. GEORGE TORMIN - É melhor a administração, por melhor gestão tributária. Naquelas situações em que verificarmos haver uma pulverização, uma sonegação muito grande, que possamos identificar que naquele setor é melhor cobrarmos do tomador, do que do prestador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Só para esclarecer, será por setores? A lavanderia do bairro Morumbi que lava para o Einstein, terá a mesma regulamentação da lavanderia que lava para a pensão X?

O SR. GEORGE TORMIN - Por setores. Quando lemos o § 10...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O que diz o § 10?

O SR. GEORGE TORMIN - Fica delegado e regulamenta a possibilidade de ampliar o rol de serviços de que trata, então, é o rol de serviços, então, escolhemos um determinado serviço e

essa regra valerá para todo o Município de São Paulo, independente do porte...

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Mas, Sr. Secretário...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Um minuto, nobre Vereador, é ilegal e inconstitucional conforme o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – É isso que eu acho.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – É esse o ponto que estamos mencionando. Não da sistemática que a Secretaria de Finanças está dispondo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Tem de ser encaminhado um projeto à Câmara Municipal, para aprovação.

Sr. Secretário, acho que é um grau de autorização que o Executivo pede, mas que fere a legislação em todos os sentidos. Inclusive, o nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues citou.

Então, na minha opinião, significa solicitar que a Câmara de Vereadores abra mão de uma prerrogativa importante, no caso, para definir quem é, digamos assim, o que é melhor para a Cidade, se cobrar deste ou daquele.

Observando mais profundamente as leis, o Legislativo não pode entregar para o Executivo a possibilidade de decidir sozinho sobre um critério, ou seja, cobra-se desse ou daquele, pois o Executivo não tem, quer dizer, pode entrar no campo da subjetividade. É por isso, inclusive, que a decisão é compartilhada: manda o projeto e nós deliberamos sobre ele.

Não considero a proposta ruim, necessariamente, está até correto. O problema é isso não vir através de um projeto do Executivo para o Legislativo decidir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nobre Vereador José Américo, ela fere o Código Tributário Nacional.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Então, é isso, fere o Código Tributário Nacional. O Executivo sozinho deliberará sobre uma questão de fundo da política tributária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. CELSO JATENE – Aproveito para perguntar ao Secretário, ao deixar claro para nós – e está no texto isso – a questão dos *vallets*, dos estacionamentos, como figuraria essa regra para eles?

O SR. GEORGE TORMIN - No caso específico, nobre Vereador, dos *vallets* e dos estacionamentos, já há uma previsão na própria lei. Nesse caso, já identificamos claramente o interveniente que gostaríamos fizesse parte dessa relação tributária, qual seja, o contratante dos serviços.

Para o *vallet*, ele é o responsável originário pelo recolhimento do tributo, mas aquele que o contratou para prestar o serviço também é responsável solidário. Por exemplo, se um restaurante contratou esse serviço e está se beneficiando dele, o que acontece, se por ventura, o *vallet* não recolher o tributo, o fisco poderá fazer essa cobrança do restaurante.

O SR. CELSO JATENE – Por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIN - Não, sempre, aí vai haver uma necessidade de fiscalização. Posso explicar a ideia, tal qual estamos imaginando.

O SR. CELSO JATENE – Sr. Secretário, então peço licença para que o senhor explique tudo que o nobre Vereador José Américo perguntou e, eu ao questioná-lo, direcionei para outra questão. Depois o senhor explica sobre os *vallets*, então.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – O projeto foi feito na Secretaria, e minha pergunta o senhor não respondeu. Para mim, Sr. Secretário, não tenho dúvida: o Código Tributário Nacional não permite. É ilegal e inconstitucional o § 10 do Artigo 18. Os senhores não estão respondendo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite um aparte.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – A sistemática que vocês montar, tudo bem, mas não responderam esse artigo. Gostaria que respondessem, depois darei um aparte para o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, existe uma lei complementar que norteia o ISS no Brasil, o Decreto Lei 406/1968 e, agora, a Lei Complementar 116 de 2003.

A própria lei complementar 116 estabelece no seu bojo 20 itens de serviço já por responsabilidade tributária. Normalmente, aqueles serviços que a incidência do ISS acontece no local do fato gerador e deixa, à competência dos municípios, para alargar mais essas

responsabilidades tributárias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Gostaria que o senhor respondesse: fere ou não fere o Código Tributário Nacional?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Só um minuto, Sr. Presidente, chegarei lá. Então, deixa aos municípios a competência para alargar essas responsabilidades tributárias e o que o Executivo está pedindo, o que estamos pedindo nesse projeto de lei, é que nos dê essa autorização para que a administração tributária tenha a agilidade.

Não posso ficar pedindo toda hora, entrar com um projeto de lei, dispondo “A atividade tal está com a sonegação aumentando, temos meios de verificar isso na prática, e, portanto, não posso ficar entrando a todo momento com um projeto de lei para aumentar essa responsabilidade tributária.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Por que não?

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Isso é que o objetivo da administração tributária. É que tenhamos mais agilidade, mais flexibilidade para poder estabelecer, já com a autorização do Legislativo, aquelas atividades ou aqueles setores, que têm sonegação ou fraude, e que vejamos que é a melhor para a arrecadação tributária.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, permite?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não fere o Código?

O SR. GEORGE TORMIN - O Código Tributário Nacional é uma lei complementar federal da mesma forma que a Lei Complementar 116 o é.

Se a Lei Complementar 116 delegou aos municípios a possibilidade de alargar, aumentar...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nós não estamos afirmando, Sr. Secretário, estamos perguntando.

O SR. GEORGE TORMIN - Isso. Nós entendemos, na Secretaria de Finanças, que é absolutamente legal essa autorização que a Câmara de Vereadores venha a dar ao Executivo. Estamos solicitando à Câmara Municipal de São Paulo uma delegação, uma autorização para que possamos fazer essa ampliação em situações muito específicas para determinadas atividades.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange, em seguida o nobre Vereador José Américo.

O SR. PAULO FRANGE – Sr. Presidente, apenas aproveitando a presença do Sr. Secretário Claudio Lembo e também do Executivo, o Código Tributário é de 1966 e a Lei Complementar 116 é de 2003. Há uma divergência muito grande na interpretação das duas. A nossa preocupação é se aprovarmos no Município uma legislação dessa, poderemos sanar esse vício, dirimir a dúvida que temos?

A preocupação maior, saindo da esfera jurídica, é repassar, por exemplo, para os hospitais mais uma responsabilidade em fiscalizar essa atividade. Com certeza os hospitais são os grandes tomadores desse serviço que têm problemas na área de sonegação: lavanderia, limpeza, segurança e etc.

Daqui a pouco estaremos passando para a rede hospitalar uma responsabilidade tão grande e a minha dúvida é: será que hoje os senhores já não têm uma visão muito grande de quais são os maiores sonegadores e quais as atividades sonegam mais ou têm mais evasão fiscal? Se vamos aprovar um texto desse, não seria bom já deixarmos claro quais seriam neste momento ao invés de deixarmos em aberto?

Essa é a minha dúvida e a preocupação em repassar essa atividade para entidades que já estão sobrecarregadas, principalmente atividades da área da saúde.

O SR. GEORGE TORMIM (?) - Não há no projeto qualquer objetivo de sobrecarregar um setor específico com relação à responsabilidade tributária pelo reclame de tributos.

Aliás, em perguntas anteriores - não percebi se o senhor já estava a mesa -, estamos simplificando enormemente todas as obrigações tributárias tanto dos prestadores de serviços do Município de São Paulo, como também os tomadores. Estamos eliminando uma série de obrigações assessórias que hoje existem e que os hospitais também têm de cumprir, elas serão radicalmente simplificadas no Município de São Paulo. Esse trabalho, entre aspas, que os tomadores de serviço têm hoje no Município de São Paulo serão extremamente simplificados.

A proposta nossa à Câmara de Vereadores é que possa autorizar o Fisco municipal, em determinadas situações, que ela possa ser mais ágil na tomada de decisões de identificação de determinado setor em que esteja havendo uma evasão de recursos, evasão de tributos mais significativa que o Fisco possa atuar mais rapidamente.

Obviamente, essa é uma proposta que estamos trazendo para a Câmara, estamos propondo, estamos solicitando à Câmara de Vereadores essa delegação. Obviamente a Câmara irá deliberar e definir se o Fisco municipal pode e deve ter esse tipo de delegação. Mas estamos solicitando. Entendemos que é uma autorização legal.

Houve um caso similar a esse no Estado de São Paulo com relação à substituição tributária, então, até espelhando um pouco nesse exemplo que aconteceu no Estado é que estamos trazendo essa proposta para a Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Celso Jatene.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, gostaria de me inscrever também.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em seguida, nobre Vereador José Américo.

O SR. CELSO JATENE – Gostaria de entender a questão sobre os vallets. O Sr. Secretário falou que responsabilizará o contratante, por exemplo, o restaurante, o laboratório, etc., hoje em dia todo mundo tem vallet. A fiscalização não é por estimativa?

Estou perguntando pelo seguinte: sou a pessoa que mais critica a questão da fiscalização na nossa cidade. Por exemplo, aprovamos uma lei específica para os vallets na Cidade, mas não há fiscalização, então, grande parte deles não cumpre, agora, como vamos fiscalizar para o pessoal pagar? A pergunta é essa: é por estimativa ou não é? E essa regra dos *vallets* acaba mudando alguma coisa nas regras dos estacionamentos? Por que estacionamento também é por estimativa?

O SR. GEORGE TORMIM - Na verdade, é uma ideia simples, mas vai ter um reflexo muito forte. Como é que vai funcionar? A Secretaria de Finanças vai confeccionar blocos similares ao da zona azul. Neste bloco vai ter o comprovante principal e um canhoto. Neste comprovante principal, na hora que você chegar ao estacionamento e entregar a chave do seu carro para aquele *vallet*. Antes disso, quero esclarecer que o pagamento do tributo será antecipado, quando ele comprar esse bloco de zona azul.

O SR. CELSO JATENE – O *vallet* não vai mais dar aquele canhoto dele, que ele mandou fazer na gráfica da esquina? Vai ser um bloquinho específico da Prefeitura? O *vallet* vai ter um perfil de concessionária municipal?

O SR. GEORGE TORMIM - É como se fosse um ingresso de cinema. Por exemplo, o Tom *Vallet* vai comprar um bloco com mil ingressos, na hora que comprar ele já pagou ISS, ou seja, a sonegação já não existiu mais, já foi recolhido o ISS na entrada. Quando você chegar com o carro e entregar o *vallet* e estacionar, ele vai destacar esse comprovante, vai colocar a placa de seu carro e, se você desejar receber o crédito, vamos devolver 30% do ISS no Programa Nota Fiscal Paulistana.

P- Indica seu CPF no seu canhoto?

R- Você indica seu CPF ali, então, você já recebe 30% do ISS incidente sobre aquela aquisição. E coloca a data e a hora que você entregou. O *vallet* vai ter que pegar essa filipeta, esse comprovante dentro do carro, no local visível. Na hora que você for embora leva junto com você e depois vai ter o crédito daquele estacionamento. Na fiscalização que fizermos nos restaurantes, em todos os locais que forem fornecidos esse tipo de serviço, vamos identificar os veículos que estão sendo devolvidos por aquele *vallets*. Se identificarmos qualquer veículo sem essa identificação, sem esse bilhete dentro, há uma previsão na lei de uma multa de 600 reais por veículo que não é para o condutor e sim para o *vallet*. Se por ventura o *vallet* não estiver cadastrado na Prefeitura, pois temos muitos que não são cadastrados, por algum motivo, não colocou o comprovante lá dentro, de quem nós vamos cobrar? Do estabelecimento porque ele deveria ter exigido que aquele *vallet* que está prestando serviço para ele, que estivesse regular junto à Prefeitura, se ele estivesse recolhendo seus tributos, então, ele vai ser responsável solidário pelo recolhimento do tributo.

Então, vamos ter dois novos intervenientes nesse processo que é o contratante do serviço de *vallet* e nós, como tomadores de serviço, vamos também ter direito a participar de sorteio, de

ter o crédito de 30% em cima do ISS incidente sobre aquilo ali. Também vamos fiscalizar, portanto, vamos ter dois novos intervenientes que vão cobrar a regularidade desse *vallet*.

P- O senhor tem consciência que essa atividade é muito difícil de fiscalizar? Tivemos até CPI, em relação a isso, e tivemos uma legislação própria para isso e essa lei deve ter uns sete anos e com uma série de critérios e a maioria deles não é cumprida. Daí o cidadão fica naquela situação muito próxima do flanelinha. Se você para na porta de um restaurante à noite, o *vallet* vem e dá um papelzinho qualquer, que não é esse. Você não vai dizer que quer aquele e eles dizem que acabou porque hoje veio muita gente e que fique com o que eles derem. Aí você é obrigado a ficar e se ele colocar seu carro na rua, é uma atividade difícil de fiscalizar.

Onde nós vamos arrumar fiscais para fiscalizar uma turma que não estamos conseguindo fiscalizar até hoje. Se a gente não consegue fiscalizar para poderem cumprir a lei, ou seja, pegar o carro e colocar dentro do local próprio e não deixar na rua, etc. Como é que vamos fiscalizar para poder pagar? Há aquele pagamento antecipado, mas podem a cada dez clientes, dar dois, três boletos e o resto dizer que acabou, etc. É muito difícil a fiscalização individualizada dessa turma, tinha de ter outro critério. Esse critério de comprar o boleto é um critério que você já antecipa o pagamento. Agora, tem de repassar esse boleto, tem de fazer render.

R- Ele tem de inutilizar. Concordo que não é simples, é uma tentativa que estamos fazendo, há uma grande chance de ela funcionar porque os fiscais serão os usuários, serão beneficiados pelo Programa da Nota Fiscal Paulistana e, principalmente, os contratantes como serão responsáveis solidários e vão pagar multas altas, pesadas, então, imaginamos que este estabelecimento dos restaurantes e tudo o mais vão exigir.

P- A minha preocupação é o cidadão, por exemplo, se talvez a Secretaria bolasse uma alternativa de o cidadão pegar aquele boleto do *vallet* e no dia seguinte poder usar para uma hora de zona azul aquele mesmo boleto, talvez ele exigisse. Agora, o cara está chegando com a família para jantar e o cara vai dizer que vai embora porque é um cidadão ciente dos seus direitos, não ele vai aceitar. Não tem como.

R- Não tive a oportunidade de detalhar, vai ter um módulo no sistema da Nota Fiscal Paulistana, a exemplo do que existe na Paulista, que é o módulo de reclamações em que o consumidor vai poder neste *site* fazer a denúncia, fazer uma reclamação de um fato como este e vai citar a hora que foi, se tiver o comprovante informal, ele pode digitalizar e mandar para gente e vamos, com base nisto, fazer as autuações. Vamos fazer uma fiscalização direcionada e isso gerou um efeito muito bom lá no fisco da Fazenda de São Paulo e pretendemos trazer esta experiência para cá para que o próprio consumidor possa de uma forma tranquila segura e fazer a denúncia no próprio *site* da Secretaria de Finanças.

P- A regra dos estacionamentos vai continuar igual?

R- Os grandes estacionamentos de shoppings é outra sistemática, permanecem iguais.

P- Quero voltar à questão da PPI. Há um artigo que trata da PPI e delega ao Poder Executivo o direito de fazer por decreto. É o artigo 6º e diz: "O Poder Executivo poderá reabrir no exercício de 2011, mediante decreto, o prazo para a formalização de pedido de ingresso ao Programa de Parcelamento Incentivar". Fico meio preocupado porque daqui a pouco vem o decreto de 2012, 2014, muda o Governo, muda o Prefeito, muda o Secretário, o Subsecretário e vai indo porque se abre um precedente de decreto. Então, vou tentar corrigir essa parte do texto na segunda votação e tirar a palavra decreto daqui.

R- Todas as regras do PPI constam de outra lei, que não estamos mexendo. É uma lei aprovada em 2005 que permanece absolutamente válida.

P- No texto da lei pode autorizar, sem dizer que pode ser por decreto.

R- Nós só estamos colocando porque ainda não sabemos quanto vai ser. Se vai ser a partir do dia primeiro de junho, a partir de primeiro de julho, se pode ser prorrogado, então, é o período que vai ser reaberto. As condições estão todas na outra lei. Aqui não estamos criando nenhuma condição.

O SR. CELSO JATENE - Mas acabaremos excluindo esse termo "decreto", porque o decreto abre precedente. Depois vem um novo governo, não direi que este governo, mas se vier um novo, mal intencionado.

O SR. GEORGE TORMIN - Mas, Vereador, estamos pedindo aqui para que o Poder Executivo possa reabrir no exercício de 2011, porque em 2012 não posso mais.

O SR. CELSO JATENE - Estou olhando como legislador. Quando abrimos um precedente, fica assim: se houve uma autorização para decreto em 2011, então, como precedente posso abrir em 2014 também.

Por via das dúvidas, precisamos excluir a palavra “decreto”. O decreto regulamentador é outra situação, agora, autorizar que o Poder Executivo, por decreto, crie o fato – digamos assim – que a lei deveria criar, gerará problemas para nós no futuro. Estou pensando talvez em um tempo que não estejamos mais aqui, mas abrindo o precedente criamos o problema.

Agora, outra indagação é quando o presidente leu os dados sobre a questão da anistia de tributos municipais, esses dados, na verdade, não são da assessoria do Vereador Aurélio Miguel, são da assessoria da Comissão de Finanças.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. CELSO JATENE - Diz o seguinte – esses são dados que nossa assessoria da Comissão de Finanças foi buscar -: “A repetição da política de anistia pode induzir contribuintes à inadimplência”. Sabemos que, quando aperta o cinto, a pessoa para de pagar o IPTU e fica esperando uma possibilidade.

“A dívida ativa, em 31.12.2007, era de 28,200 bilhões; em 31.12.2010, estava em 40,700 bilhões. Diferença em três anos é de 12,5 bilhões.” Pergunta que faço: os anos de 2008 e 2009 não estão muito perto para criar anistia?

Pelo que me lembro – posso estar enganado, o senhor me corrija – quando criaram a PPI era para buscar aquilo que estava no fundo do baú. Quem parou de pagar “entregou para Deus”, não pagaria mais, não tinha mais jeito, nem perspectiva, estava muito longe, eram muitos anos seguidos, por isso foi criada a PPI para resgatar essa turma.

Agora, eu avalio que estão muito perto os anos de 2008 e 2009; pode ser que 2006 e 2007, não, para o exercício de 2012 são cinco anos de diferença. Mas 2008 e 2009 não estão muito perto?

O SR. GEORGE TORMIN - Vereador, as observações que foram feitas pela assessoria, em tese, estão corretas, mas os fatos não corroboram esse entendimento. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, de 2005 para 2006, para o senhor ter uma ideia, nós aumentamos, praticamente, em termos reais, mais de 50% de 2006 para 2010.

Se a dívida ativa está aumentando também é um indicativo de que a atuação do fisco da Administração Municipal está sendo bastante efetivo, no sentido de apurar o imposto devido, a sonegação, encaminhar para o PGM para que possa fazer a inscrição.

A atuação do fisco tem sido efetiva na inscrição dessa dívida e também tem sido efetiva na ampliação da receita. A receita do ISS, em 2003 e 2004, era inferior à do IPTU, hoje é a principal receita do Município. Todas as medidas que foram adotadas ao longo dos últimos anos estão induzindo fortemente a sua ampliação, os fatos são absolutamente notórios e comprováveis. A arrecadação do ISS, no Município de São Paulo, cresceu muito, não há similar nos municípios do porte de São Paulo – não que exista outro, mas nas grandes capitais -, nenhuma delas cresceu tanto quanto a arrecadação do ISS na Cidade.

A alegação da assessoria, em tese, é correta; só que os fatos mostram que o contribuinte do Município de São Paulo tem se sentido induzido a pagar corretamente seus tributos. Os fatos mostram exatamente isso.

Sobre o PPI, volto a insistir, nunca será vantajoso economicamente para a pessoa aguardar um PPI para poder pagar. Porque ele vai pagar sempre a mais do que pagaria se estivesse pagando em dia seus tributos.

O SR. CELSO JATENE – Sobre aquela afirmação que fiz, peço que corrijam se estiver errada. Quando a PPI foi criada não foi para resgatar aquela turma que estava no fundo do baú, devendo há 10, oito anos? Acaba criando uma cultura.

O que é mais vantajoso, ficar devendo o IPTU e esperar uma PPI para daqui a três anos, ou ficar devendo o cartão de crédito ou cheque especial? O sujeito vai dever o IPTU, mesmo. É mais barato.

A minha pergunta vai nessa direção: não é pouco tempo de dívida para criar essa situação vantajosa? Quando surgiu a ideia do PPI achei muito boa, para resgatar a turma que estava no fundo do baú. Vamos supor que aprova em 2011 e passa a vigorar em 2012, são basicamente dois a três anos de diferença para 2009. É pouco tempo para a pessoa obter a vantagem.

Há pessoas na nossa Cidade que, infelizmente, vivem na dificuldade, na ponta do lápis, ele

dirá o seguinte: prefiro zerar o cheque especial, cartão de crédito, pagar a escola do filho, e o IPTU pago quando vier alguma promoção.

O SR. GEORGE TORMIN - Concorde com tudo o que o senhor falou, em tese tudo está absolutamente correto. Na prática, imagino que como são débitos mais recentes a possibilidade de serem pagos agora é muito maior.

De fato, em 2005 quando foi implantado o primeiro PPI, foi o primeiro parcelamento incentivado no Município de São Paulo e foi feito de uma forma 100% pela internet, nem o fisco federal tinha feito naquela época algo tão inovador. Não teve um processo de parcelamento correndo dentro da Prefeitura. Realmente pegou dívidas do “arco da velha”, anos que estavam inscritos na dívida ativa. Houve um reflexo positivo na arrecadação naquele momento.

Esse novo PPI que estamos propondo, como ele pega fatos geradores mais recentes – volto a insistir, não entendo como isso é um incentivo, de fato, ao inadimplemento porque os números não mostram isso. Não afetou em nada. Muito pelo contrário, a arrecadação de ISS no Município de São Paulo vem crescendo sistematicamente, em números reais.

Como temos ampliação da inscrição na dívida ativa, como os números que foram apresentados, para ser mais eficiente na cobrança desse tributo pega-se débitos mais recentes, a chance que essas empresas devedoras ainda estejam em atividade, estejam ainda vivas, portanto, sintam-se compelidas a pagar esse tributo, é muito maior.

A chance deste PPI ter sucesso, sob o aspecto de arrecadação para a Prefeitura, neste momento, tem mais chance de trazer mais recursos para os cofres municipais do que o primeiro.

-Manifestação fora do microfone.

O SR. GEORGE TORMIN - Abre. São todos fatos geradores até 2009. Inclusive reabre aqueles parcelamentos que foram, eventualmente, rompidos, podem ingressar neste PPI novamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) - Temos inscrição dos nobres Vereadores José Américo, Roberto Tripoli e Marco Aurélio.

Antes disso, pergunto ao senhor se este projeto passou pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos ou só pela TL. Porque é um projeto tributário com muitas pendências jurídicas. Eu o que gostaria de saber. Não quero fazer acareação do senhor com o nobre Vereador Secretário Cláudio Lembo. Mas minha formação é jurídica, eu estou assustado com o que está acontecendo, e fui perguntar ao Secretário. Então gostaria que o senhor me informasse.

R – Esse projeto, de comum acordo com a Casa Civil da Secretaria de Governo da Prefeitura foi encaminhado somente para a TL do Prefeito, e houve uma análise. Lá, existe um corpo jurídico...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu gostaria que o Líder e o Vice-Líder do Governo pedissem que este projeto retornasse à Prefeitura, para que passe pelo crivo da Secretaria de Negócios Jurídicos, porque estou vendo tantas coisas ilegais e inconstitucionais, que vai induzir este Poder Legislativo a incidir em erros, e, amanhã, teremos uma enxurrada de ações jurídicas na Prefeitura.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Sr. Presidente, eu queria aproveitar o momento para dizer que é, de fato, um projeto polêmico, que abrange muitas áreas. Tem de ser muito discutido, haja vista a discussão que houve, na última quinta-feira, entre mim e o Vereador Celso Jatene, em relação à questão de passar no Congresso. A Liderança do Governo acredita que temos, por obrigação, fazer duas audiências públicas, conforme lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Permita-me um aparte: quatro audiências públicas.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Se V.Exa. quiser, podemos fazer cinco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não, não, não, temos obrigação de fazer quatro audiências públicas, regimentalmente.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Mas entendo que a Comissão de Finanças é a mais importante nesse processo. De modo que se V.Exa. entender que deveremos fazer cinco, faremos cinco antes de votar em primeira discussão. O projeto está aí para a população, para os técnicos, para os secretários. O Secretário Cláudio Lembo está aqui ao meu lado, o Secretário de Finanças, Mauro Ricardo, está à disposição. Qualquer outro secretário, Sr. Presidente, qualquer outro técnico que V.Exa. achar interessante, o Governo coloca à sua inteira

disposição, para que possamos conhecer melhor, porque é um projeto polêmico. Eu mesmo, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Eu estou consultando a Assessoria.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – Eu mesmo já avancei. Se forem quatro, podemos fazer cinco ou seis. Essa não é a questão. O que queria colocar para V.Exa. é o seguinte: eu mesmo, Sr. Presidente, quando recebi esse projeto, eu tinha que dar uma entrevista numa rádio, e o projeto... tem que ler muito, estudar muito. São vários itens. Eu fui presidente da Comissão de Finanças. Acredito que esse projeto tem de ser discutido, e muito, e na própria Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não é o que eu estou fazendo.

O SR. ROBERTO TRIPOLI – É o que estamos fazendo. E eu queria avançar. Temos de ter não só quatro, mas cinco, seis, até a hora que os Srs. Vereadores, a sociedade, entenderem que é um projeto bom para São Paulo, que é importante. Enfim, aí vai à votação. Então, para concluir, quero dizer que o Governo está à disposição de V.Exa., da douta Comissão de Finanças. E se pela lei for quatro, mas V.Exa. achar que devem ser feitas cinco, seis audiências públicas, assim o faremos. Enfim, vamos prosseguir, mediante o prosseguimento dado pela importante Comissão de Finanças. Da mesma forma, o Governo coloca à disposição de V.Exa. e dos membros da Comissão todos os Secretários e todos os técnicos, tendo em vista a importância, e o fato de que estamos falando a mesma linguagem: o presidente da Comissão, o Líder do Governo, o Vereador Celso, que expôs essa questão muito bem na última reunião. Então estamos abertos para discutir e à disposição de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Nobre Líder do Governo, humildemente, eu estudei, e não tenho dúvida de que há matéria orçamentária e financeira. Então temos de fazer quatro audiências públicas obrigatórias.

Tem a palavra o nobre Vereador José Américo.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Sr. Presidente, muito obrigado; Sr. Líder do Governo, Vereador Tripoli; Sr. Vice-Líder, Dalton Silvano, que nos observa da planície; Sr. Secretário.

Ainda tenho dúvida a respeito do pedido de autorização para que o Executivo defina se o tomador ou o autor do serviço deve pagar o tributo. Eu estou preocupado. Ainda que você possa justificar que isso não fere a lei tributária geral, por conta da lei complementar, qual é o argumento que vocês usam para pedir essa autorização para o Legislativo? O argumento que você utilizou, que é o da agilidade, eu não acho que se justifique, em absoluto. Isso não torna a questão mais ou menos ágil. A Câmara dos Vereadores tem sistema de votação extremamente rápido, e não consigo entender por que o debate possa estar atrapalhando alguma coisa. Creio, inclusive, que o compartilhamento das decisões entre o Executivo e o Legislativo é uma forma de ampliar a transparência, de evitar o erro, eliminar a subjetividade, que é o maior problema quando você entrega apenas ao Executivo a decisão sobre matéria tributária. Então essa é a minha primeira questão.

A minha segunda questão não tem a ver com isso. É um dos aspectos desse projeto que foi debatido, inclusive, pela imprensa, e que é, talvez, um dos problemas mais graves que esse projeto traz. É a criação daquela empresa, que vai administrar os créditos de PPI e outro tipo de crédito, e depois vai permitir que o Executivo venda para o mercado as dívidas transformadas em títulos. Ou seja, faz-se uma antecipação de receita, comprometendo parte da receita das administrações vindouras. Eu realmente não consigo entender, porque acho que, em primeiro lugar, fere a legitimidade democrática. Fere um princípio de legitimidade democrática, porque se compromete receita daquele que vai ser eleito quatro anos depois, três ou dois anos depois. Segundo: não vejo razão de ordem objetiva, porque a Prefeitura de São Paulo terminou o ano de 2010 com uma sobra de caixa muito grande – dois bilhões e meio de reserva e 1 bilhão e 200 ou 1 bilhão e 300 de superávit. Então é mais uma Prefeitura que podemos dizer que tem problema em gastar dinheiro. Tem problema em gastar. Tem dificuldade em usar o dinheiro que tem em obras, serviços, etc. Temos atrasos. Três hospitais prometidos não foram colocados em prática. Os corredores estão atrasados. Eu sei que isso não é sua atribuição, mas tem muita coisa atrasada na Cidade. Existe uma dificuldade quase atávica de gastar dinheiro. E, no entanto, essa mesma administração fere, na minha opinião, um princípio democrático na medida em que faz uma lei que procura comprometer receitas vindouras. Então minha primeira questão é a lei. Qual é a justificativa para que nós, do

Legislativo, transfiramos para vocês essa prerrogativa. E a segunda questão: por que comprometer receitas vindouras, comprometendo esse princípio democrático, sendo que a Prefeitura claramente tem demonstrado uma certa dificuldade em gastar o dinheiro que tem?

O SR. GEORGE TORMIN - Bem, Vereador, é importante esclarecer bem essa operação que estamos propondo não é uma operação corriqueira, normal. Ela não se confunde com aquelas tradicionais ARO – Antecipação de Receita Orçamentária – porque ela se refere não a fatos geradora futuros, mas a fatos geradores passados. Ou seja, são dívidas do PPI, de fato geradores anteriores, que foram parceladas. Então não se trata de receita nova. São receitas antigas que, por instrumentos legais, foram recuperadas e trazidas novamente à regularidade, digamos assim. Então estamos fazendo uma operação de alienação de um bem. Na verdade, é um direito que você tem, é uma alienação que você faz para uma sociedade de propósito específico. Ela é criada, como o próprio nome, especificamente para esse fim, só para essa operação, porque não tem nenhuma outra função, além de fazer essa operação. A ideia é que essa empresa possa emitir debêntures subordinadas e debêntures *seniors* para colocar isso no mercado a taxas de mercado. E o Município de São Paulo, por limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não pode mais contratar operações de crédito, como a União faz, o Estado de São Paulo faz periodicamente. Foram contratados mais de 10 bilhões de reais de operações de créditos nesses últimos quatro anos. Então muitos outros estados e municípios têm capacidade de endividamento, de captação de recursos, seja junto ao BNDES, seja junto a organismos multilaterais – BIRD e BID – que, infelizmente, o Município de São Paulo, por condições históricas, não tem condições hoje. Então esta operação, que não é uma operação de crédito – porque, senão, ela não passaria pela Secretaria do Tesouro Nacional, ela não seria aprovada, então não se confunde com operação de crédito – possibilita a retomada da capacidade de investimento do Município de São Paulo. Obviamente, esses recursos que advirão da alienação desses recebíveis terão de ser aplicados, como é uma receita de capital, em investimentos. Ou seja, ela não pode entrar na despesa corrente do Município; tem de ser aplicada na construção de hospitais, de creches, de escolas, na infraestrutura urbana. Então é uma forma de trazer para o presente recursos para solucionar problemas do presente. Então essa é a ideia da operação.

O SR. JOSÉ AMÉRICO – Secretário, o senhor fala que está trabalhando com créditos antigos. Eu acho que realmente não procede. Falei que fere o princípio democrático, a legitimidade democrática. Então vamos supor: eu, quando eu venço uma eleição e pego uma prefeitura para administrar, eu herdo dívida e créditos. É normal. Assim como se eu comprasse uma empresa, da qual eu herdo dívidas e créditos. Então suponho o seguinte: tenho uma dívida ativa, um PPI para receber, e tenho umas dívidas para pagar. Na verdade, o fato de ser antiga não muda absolutamente nada. O senhor está comprometendo a receita futura do novo administrador. E o senhor não me respondeu qual a justificativa para o Legislativo abrir mão do princípio da decisão compartilhada, Executivo-Legislativo, na medida que ele os autoriza a legislar sobre a questão do tomador e do empregador do serviço.

O SR. ÍTALO CARDOSO – Há um complemento que gostaria de fazer, que o senhor não abordou, e que o Vereador José Américo colocou de maneira muito fácil na pergunta dele. Falo sobre a possibilidade de se arrecadar um bilhão e meio de dívidas futuras, desde os depósitos até a questão da antecipação da receita. Com esse dinheiro, o senhor vai construir uns três hospitais, mais tantas escolas, equipamentos que trazem consigo um gasto de quase 70% do seu valor de construção. O problema é que, no futuro, não vamos ter outras dívidas para sustentar esses investimentos que os senhores farão aqui. Então é um investimento falso, porque não se sustenta no futuro. Não podemos esquecer que isso vai trazer para a conta mensal da Prefeitura, no futuro, um gasto a mais.

Não sou da área mas queria que o senhor tentasse me explicar, para mim convencer, como funciona essa matemática lá na frente, no futuro, quando não tiver mais possibilidade e nem dinheiro para o senhor de dinheiros futuros.

O SR. GEORGE TORMIN – Os argumentos que foram apresentados, quando o Vereador diz olha essa uma receita que vai comprometer orçamentos futuros dos novos governantes, não vão ter esse recurso para pagar, para utilizar. Veja, esse raciocínio, imagine só, se o Município de São Paulo, como, por exemplo, o Governo do Estado ou a Prefeitura do Rio de Janeiro, eles podem fazer operação de crédito hoje. Eles podem captar recursos do BNDS, pode captar

recursos do BIRD e obviamente, serão empréstimos. Terão de ser pagos no futuro. Esse mesmo raciocínio também serve, bem: estou comprometendo os novos governos, vão ter de pagar dívidas que contrai agora. O resultado líquido no futuro, tanto faz, se assumir em uma operação de crédito ou estar alienando um direito relativo a um fluxo financeiro passado. No futuro você vai ter essas limitações, uma redução digamos, da receita líquida disponível, quer seja para pagar uma operação de crédito, quer seja para resgatar uma DB colocada no mercado. Por esse raciocínio nenhum governo poderia ter operação de crédito, porque todos eles vão estar, de uma certa forma, comprometendo a receita líquida futura. Quando se faz uma operação de crédito, ou uma operação como essa que estamos propondo é para poder antecipar investimentos. Ou seja, a cidade de São Paulo, os governos de uma forma geral, necessitam de recursos para propiciar a melhoria da infraestrutura, o atendimento à população. Se conseguirmos, de uma forma ordenada, controlada, permitida pela legislação antecipar esses recursos para fazer os investimentos hoje, do que a cinco, dez anos, você consegue antecipar os benefícios para a população. Esse é o objetivo da operação de crédito, ou esse é o objetivo da alienação como recebida. É só isso. É absolutamente legítimo e qualquer governo faz isso. Governo Federal, Estadual. Se tem condições de fazer operação de crédito, ele faz para antecipar investimentos.

O SR. ITALO CARDOSO – Sr. Secretário, me permita, por conta do meu desconhecimento da matéria, lembro uma vez que aqui em São Paulo, os hipermercados resolveram aceitar o pagamento de compras com cartão de crédito. Comprava e pagava 30 dias depois. Chegou o momento, que estabeleceu uma crise, porque as pessoas já tinham uma conta para pagar, precisava comer no mês seguinte, não tinha como fazer uma terceira compra. Vejo isso mais ou menos parecido, com todo argumento que o senhor faz, é uma situação muito parecida. Podemos, aqui, em nome de ter um crédito, fazer uma dívida acumular na nossa despesa. Um gasto que não vamos ter condições de sustentar no futuro. Essa é minha preocupação.

O SR. GEORGE TORMIN – O senhor está dizendo, é fato, é verdadeiro e concordo. Qualquer investimento que você faça, por exemplo, em hospitais ou em escolas, você está resolvendo um problema momentâneo, naquele momento há uma demanda pela ampliação daqueles serviços, mas é claro que isso vai ter reflexos em orçamentos futuros. Isso, ou qualquer despesas que você faça, que dependa de manutenção, custeio para o seu funcionamento, isso, para qualquer investimento isso é uma realidade é uma verdade. O grande desafio das administrações, dos governos, é exatamente da sustentabilidade disso ao longo do tempo. Por isso que você não pode ter uma despesa, incorrer em uma despesa sem prever a correspondente receita. Pelas estimativas que temos feito aqui e os números da arrecadação tributária do Município de São Paulo, elas demonstram claramente uma evolução muito forte na arrecadação do ISS e a arrecadação do ISS sem qualquer aumento de alíquota. Apenas por aumento da eficiência da administração tributária do Município. Aproveito para dar os parabéns ao Ronilson e toda equipe de auditores fiscais municipais...

Que tem se empenhado fortemente na melhoria da gestão tributária do Município. Essa arrecadação para o próximo triênio, sempre que se faz um investimento em um novo hospital que vai gerar despesas de custeio, não se pode tomar uma decisão de investimento sem considerar se haverá receita necessária para isso. Isso é perfeito, deve e é considerado quando se faz um determinado tipo de investimento.

Recentemente, estávamos discutindo sobre esse assunto, com relação às PPPs da área da saúde e esse ponto foi abordado. Nós estávamos, exatamente, identificando as necessidades de receita para a futura operação desses hospitais. Então, é verdade. Eu concordo integralmente com o que o senhor disse que a Administração Pública não pode tomar a decisão de investimento sem saber se terá os recursos suficientes para o custeio disso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Tem a palavra o Vereador Marco Aurélio Cunha.

Em seguida, suspenderei a reunião.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Bom dia Sr. Secretário. Farei uma pergunta com relação aos escritórios de advocacia e conglomerados médicos que são prestadores de serviço. Eles são reunidos em empresas que, evidentemente, têm seus sócios que já contribuem, no caso do escritório de advocacia, com 800 reais por profissional. E eles passam a ser também, mais uma vez, taxados com impostos ao solicitarem serviços de apoio à sua formação e à sua

necessidade? Então, eles passariam a ser taxados, mesmo com a legislação anterior de 2003, que coloca os escritórios de advocacia como empresas de capital com indivíduos trabalhando como prestadores de serviço? Os médicos que solicitarem serviços de terceiros, também serão obrigados a pagar esse tributo?

O SR. GEORGE TORMIN – O que estamos propondo não há qualquer modificação substantiva em relação à situação anterior. Os profissionais liberais no Município de São Paulo, por uma decisão do Prefeito Gilberto Kassab, ficaram isentos do pagamento do ISS alguns anos e no caso desses mesmos profissionais autônomos, quando atuam de forma conjunta, em escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia ou médicos, têm uma tributação especial, estabelecida por um decreto-lei da década de 1960. Isso está sendo preservado.

Qual foi o espírito daquela lei? Que esses escritórios de advocacia e contabilidade, na verdade, não constituem uma empresa, mas um agrupamento de profissionais liberais que atuam de forma conjunta para um objetivo comum ou não. Eles são responsáveis, individualmente, por cada um de seus atos, porém passam a ter uma tributação simplificada, porque os consideramos não como uma empresa em si, mas como um agrupamento de profissionais liberais. Isso está sendo, absolutamente, preservado.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Por maior que seja a quantidade de membros?

O SR. GEORGE TORMIN – Por maior que seja. Pode ser cem, duzentos, mil, não interessa. Isso está sendo preservado. Não podemos ter empresas travestidas de agrupamentos de profissionais liberais...

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Qual o critério?

O SR. GEORGE TORMIN – É o critério da lei. Eles não podem ter característica empresarial, terceirizar serviços, ou seja, eles têm de atuar como profissionais liberais que, efetivamente, são.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas quando contratam um serviço de contabilidade?

O SR. GEORGE TORMIN - Porque se não haverá uma simulação de profissionais liberais atuando em conjunto de uma empresa. É uma simulação e uma evasão de recursos, de tributos. Queremos preservar o espírito original da lei, de que eles são considerados profissionais autônomos, liberais e devem ter uma tributação simplificada. Agora, não podemos - e é isso que a lei está prevendo - é restringir essa caracterização para inibir a constituição de pseudoagrupamentos de profissionais liberais, quando, na verdade, é uma empresa travestida de profissionais liberais, mas é uma empresa de fato. Ela não está pagando tributos.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Mas o que caracteriza essa empresa? Por exemplo, Pinheiro Neto e Machado Meyer são empresas?

O SR. _____ - O senhor está fazendo a diferenciação das sociedades chamadas uniprofissionais das pessoas jurídicas normais. O que não pode ter, como o próprio Sr. Secretário disse, são empresas travestidas, ou seja, pessoas jurídicas travestidas de sociedade profissional. O espírito da lei, quando foi criada a sociedade uniprofissional com o Decreto 406/68, foi de incentivar aqueles profissionais em início de carreira. Então, dois médicos, dois contadores ou advogados em início de carreira.

Vamos supor que o senhor iniciou sua carreira como uma sociedade uniprofissional com, por exemplo, dois médicos. Durante a vida dessa empresa, uma simples clínica com dois médicos, terceirizou serviços, contratou mais médicos, departamentalizou, hierarquizou, logo, está se transformando, na realidade, numa pessoa jurídica normal, como outra qualquer que haja no mercado. A partir desses atos, ou seja, quando departamentaliza, cria hierarquias, abre filiais no Brasil inteiro e têm três mil funcionários registrados na empresa, a partir daí, tem trinta dias para informar a Prefeitura que ele passou de sociedade uniprofissional para pessoa jurídica normal. Ele vai deixar de ser tributado por alíquota fixa para ser tributado pelo movimento econômico. Ele tem a obrigatoriedade de informar a Prefeitura, assim que descaracteriza a sociedade uniprofissional.

As sociedades uniprofissionais são aquelas pessoas que respondem pessoalmente, que não departamentaliza, onde não existe hierarquia. Na realidade, não são considerados uma verdadeira empresa pessoa jurídica, mas é uma simples união de profissionais liberais no início de carreira.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Então, um crescimento profissional gera empresa?

O SR. _____ - Sim senhor, gera. A partir dessas características que passei

para o senhor.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Gera empresa? Esse é o conceito. E sobre aquela questão de pagar individualmente...

O SR. _____ - Termina e passa a pagar pelo movimento econômico e não mais pela alíquota fixa. Ele perde o benefício da sociedade uniprofissional.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Está bem. Muito obrigado. Foi penalizado porque cresceu.

O SR. _____ - Ele não é penalizado. Na realidade, ele deixa de ter um benefício. Seria uma injustiça fiscal se ele não pagasse como os demais.

O SR. MARCO AURÉLIO CUNHA – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Esta presidência suspende a audiência pública do PL 144/01.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Antonio Carlos Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Reaberta a audiência pública. Tem a palavra o Professor Castelo Branco, que falará em nome do Vereador Abou Anni sobre o PL 01/09.

O SR. CASTELO BRANCO – Bom dia a todos. Agradeço aos componentes da Mesa, em especial, ao colega Professor e Doutor Claudio Lembo, eterno Reitor da Universidade Mackenzie.

Falar sobre o Projeto de Lei 01/09, do dia dois de fevereiro de 2009, é falar de um projeto de grande magnitude para a cidade de São Paulo. Em linhas gerais, estamos criando o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, assim como a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, Codecon. De fato, teremos agora na cidade de São Paulo um Procon Municipal que, a princípio, seria instalado nas 31 Subprefeituras da Cidade.

Esse projeto, para que o Presidente Antonio Carlos Rodrigues fique confortável, já passou pela Coordenadoria da Secretaria de Direito Econômico de Brasília, o DPDC e foi amplamente aprovado. Está dentro dos padrões. Para que o Município fique satisfeito e não fique atrás dos demais, temos a Sitac e os estados da Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Rio Grande do Sul já possuem o Procon Municipal. Então, o Município de São Paulo não poderia ficar atrás dessa prerrogativa. Por estarmos na Comissão de Finanças e Orçamento, temos a dizer o seguinte: esse Procon inicialmente será financiado por verba do Fundo de Direito Difuso oriundo de projeto enviado à Brasília e depois pela própria manutenção de arrecadação de multas. Atendendo a uma prerrogativa de solicitação do presidente da Casa, encerro a minha participação num acordo firmado aqui.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 01/09.

Tem a palavra o nobre Vereador Irineu Negrão representando o nobre Vereador Domingos Disse para discorrer sobre o PL 95/09.

O SR. IRINEU NEGRÃO – Bom dia, Sr. Presidente e demais Vereadores; autoridades e todos os presentes.

O PL 95/09 pretende fazer justiça tributária; alterar dispositivo da Lei 13.701 de 24 de dezembro de 2003 e incluir a mesma alíquota de ISS para cálculo de serviço de corretagem de seguros nos serviços relacionados à corretagem de planos de saúde.

Então, dessa maneira simples é um projeto que merece ter a acolhida desta comissão e dos Pares do Vereador Disse em Plenário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 95/09.

Passemos ao PL 163/10 do Executivo que já foi justificado e declaro também encerrada a audiência pública.

Agora o PL 198/10 da nobre Vereadora Noemi Nonato. Tem a palavra o assessor Dorivaldo de Almeida Pereira.

O SR. DORIVALDO DE ALMEIDA PEREIRA - Bom dia a todos. Bom dia Srs. Vereadores.

Estou defendendo o projeto 198/10 da Vereadora Noemi Nonato que dispõe sobre atendimento

de primeiros socorros em escolas localizadas no Município de São Paulo e dá outras providências.

Dentro do que preconiza o Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros distribuído pela própria Prefeitura de São Paulo é imprescindível que tenhamos à disposição dos funcionários qualificados por um treinamento oferecido também pela própria Prefeitura os materiais que são descritos no PL 198/10, ressaltando que os materiais são os já estão previstos no Manual de Procedimentos de Primeiros Socorros da Prefeitura.

Quanto ao problema financeiro, escopo desta comissão, ressalto que o custo para viabilizar a aquisição desses materiais é relativamente pequeno em relação ao benefício que proporcionará. Com certeza, posso assegurar que os diretores de escola ficarão satisfeitos em utilizar a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – o PTRF – para essa finalidade, visto que possibilita uma atenção melhor ao aluno acidentado e com problemas de saúde que venham por acaso a passar mal nas nossas escolas.

O projeto fala em espaços adequados evitando falar em salas de atendimento, porque temos consciência da carência de espaços na maioria das escolas da Prefeitura. Os espaços adequados poderão ser providenciados apenas com biombos desmontáveis assegurando melhor qualidade de proteção à criança no atendimento enquanto aguardam a ambulância.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PL 198/10.

Tem a palavra o Sr. Marcio Freire da liderança do PT para discorrer sobre o PLO 01/10.

O SR. MARCIO FREIRE – Exmo. Sr. Presidente, obrigado pela oportunidade. Bom dia a todos, senhoras e senhores. Cumprimento o Vereador: Ítalo Cardoso, líder da bancada; José Américo. Cumprimento todos os Srs. Vereadores na pessoa do líder da bancada.

A proposta do Vereador Donato visa limitar a despesa com publicidade no Município de São Paulo em 0,15% da receita corrente líquida. Se considerarmos hoje a receita de 30 milhões aproximadamente daria hoje 45 milhões de reais.

Sabemos que sucessivamente o Município tem ampliado exageradamente a despesa com publicidade e isso gera déficits atrasados. O Vereador pretende conter esse aumento de forma a permitir que os investimentos sejam canalizados nas áreas que mais interessam à Municipalidade.

A princípio, são essas as observações que temos a apresentar, Sr. Presidente. Mais uma vez agradecemos a oportunidade.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 01/10.

Tem a palavra a assessora do nobre Vereador Floriano Pesaro para o PLO 02/10.

A SRA. BRUNA CAMARA - Bom dia a todos. Vou falar do projeto que acrescenta parágrafo à Lei Orgânica do Município de São Paulo ao estabelecer o Plano Plurianual de Cultura.

O Sr. Prefeito deve enviar à Casa no primeiro ano da legislatura no dia 30 de setembro um Plano Plurianual de Cultura que servirá para os quatro anos subsequentes.

A cultura é um direito fundamental de todo cidadão previsto na Constituição Federal. A Lei Orgânica também dedicou um capítulo inteiro com nove artigos. O Plano Plurianual estabelecerá metas, prazos, objetivos concretos para a cultura na cidade de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro encerrada a audiência pública do PLO 02/10.

Estão encerrados os nossos trabalhos.

Segue	juntado	nesta data
Documento		e papel de informação
Rubricado	sob folha	nº 94
Em 08, 06, 2011		

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-100/123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00410/2011

**PARECER Nº 16-00410/2011 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa estabelecer a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, do qual farão parte os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município.

A propositura institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON Municipal, destinada a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor. Ademais, institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que terá como objetivos, dentre outros, atuar na formulação de estratégias e no controle da política de defesa do consumidor, estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor e gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, também criado pelo projeto. O FMDD tem o objetivo de ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/06/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Roberto Tripoli
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Anibal de Freitas

17 - RELCOM
17- 00423/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 11
pagina 83 coluna 01
Conferido: _____

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

A SGP- 21
São Paulo, 10 06 / 11

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar

RECEBIDO SGP-21
Em 13 / 06 / 2011
M. M. M. M.
Marta José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

Folha nº _____ do Processo
nº _____ de _____
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 93
Em 28 / 06 / 2011
Ass: _____
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

Passemos ao item seguinte.

- "PL 1 /2009, do Vereador ABOU ANNI (PV) Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC - Institui a Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPPM o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, e Institui o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto) – Em discussão. Há dois Srs. Vereadores para discutir: Carlos Apolinário e Aurélio Miguel. (Pausa) S.Exas. desistem. Está encerrada a discussão. A votos o PL 01/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Volta em segunda discussão.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 96 a — e
folha de informação sob
nº —. 30/09/2013

80
Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

Folha nº	96	do Processo	
nº	01-1	de	2009
Lízia Oshiro			
RF 11.020			

fls. 111



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

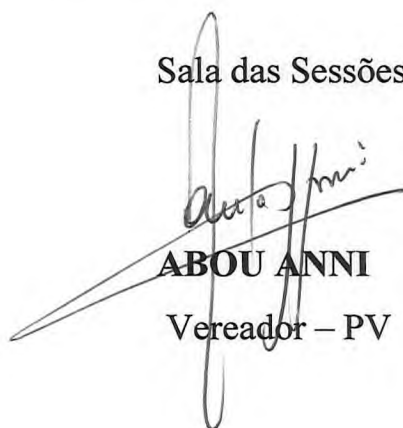
REQUERIMENTO nº.

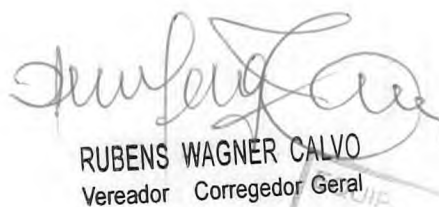
13 - RDS
13- 01863/2013

CMSP - SEP.22 - 19/09/2013 - 17:43 - 005543 - 2/2

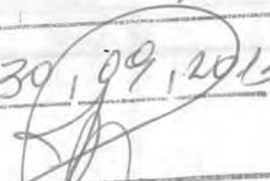
REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, que se inclua ao Projeto de Lei nº. 01/2009, de autoria deste Parlamentar, a coautoria do Vereador Dr. Calvo.

Sala das Sessões, 18 de setembro 2013.


ABOU ANNI
Vereador – PV


RUBENS WAGNER CALVO
Vereador Corregedor Geral

27 SET 2013

Comissão de: ~~FTF~~
SGP. 21
30, 09, 2013


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Assinatura do Vereador: Jader Augusto Pimenta